



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CAMARA MUNICIPAL DE CARNAUBA DOS DANTAS

CNPJ: 12.981.767/0001.28

Rua Juvenal Lamartine - 0000200 - Centro

Telefone (084)3479-2304

camaracarnauba@gmail.com

Etiquetas do Processo

Camara de CARNAUBA

Processo/Ano Data Hora

00000003/2019 02/01/2019 10:23

Proc. em Apenso.:>NAO

MARLI DE MEDEIROS DANTAS

SERVICOS ESPECIALIZADOS DE
TELEFONIA FIXA

Login : DANYELA

Camara de CARNAUBA

Processo/Ano Data Hora

00000003/2019 02/01/2019 10:23

Proc. em Apenso.:>NAO

MARLI DE MEDEIROS DANTAS

SERVICOS ESPECIALIZADOS DE
TELEFONIA FIXA

Login : DANYELA



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



Memorando Nº 003/2019
2019.

Carnaúba dos Dantas/RN, 02 de janeiro de

Da Secretaria de Administração

Assunto: Solicitação de contratação de empresa especializada no fornecimento de telefonia fixa para a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

Senhora Presidente,

A administração desta casa legislativa verifica a necessidade de contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de telefonia fixa para atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal. Diante do exposto solicito da Vossa Excelência autorização para que se proceda abertura de processo administrativo, objetivando a contratação do objeto descrito a cima, conforme descrição e quantitativos descritos no termo de referencia em anexo.

Atenciosamente,

Airley Seleide Dantas

Airley Seleide Dantas

Diretora Geral Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO INEXIGIBILIDADE 003/2019

A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, devidamente amparado pela *Constituição Federal, Art. 37, Inciso XXI*.

01. OBJETO: Plano Alternativo do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC ou Oi Fixo NRES) homologado na Anatel sob o número 162 (Plano Alternativo de Serviço Local), destinados à Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

02. JUSTIFICATIVA: O presente Processo Administrativo tem por objeto suprir as necessidades da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, visto que a referida empresa é a única fornecedora de telefonia fixa da região. Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em lei para contratação direta, devido ao embasamento doutrinário, não havendo necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas em razão da natureza singular, atendendo à demanda da Câmara Municipal, com fulcro no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

03. LOCAL: Sede da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, situada à Rua Juvenal Lamartine, 200A, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, linha telefônica (84)3479-2304.

04. PRAZO: Os serviços serão recebidos diariamente, com vigência inicial a partir da data da sua assinatura e final no último dia de sessão legislativa correspondente ao ano de 2019 (31 de dezembro de 2019).

05. VALOR ESTIMADO: R\$ 2.500,61 (Dois mil, quinhentos reais e sessenta e um centavos).

06. FORMA DE PAGAMENTO: Pago mensalmente de acordo com a prestação dos serviços.

07. OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Pela contratada: Fornecimento de Plano Alternativo de Serviço do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC ou Oi Fixo NRES) homologado na Anatel sob o número 162 (Plano Alternativo de Serviço Local). Pela Contratante: Realizar os pagamentos nas datas previstas.

08. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERENCIA: Airley Seleide Dantas, Diretora Geral de Administração.

Carnaúba dos Dantas/RN, 02 de janeiro de 2019.

Airley Seleide Dantas

Airley Seleide Dantas
Diretora Geral de Administração



CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 5806014
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**
CNPJ: **33.000.118/0001-79**

Certificamos que, até a presente data, o sujeito passivo acima especificado, possui pendência cadastrada na Procuradoria Geral do Estado, embora com exigibilidade suspensa.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **14/01/2019** às **09:53:41** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **177.8.183.4**.

Validade até **13/02/2019**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Emissão autorizada em cumprimento de decisão judicial de número 0802367-12.2012.8.20.0001



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33000118/0001-79
Razão Social: TELEMAR NORTE LESTE SA
Nome Fantasia: TELEMAR
Endereço: R DO LAVRADIO 71 ANDAR 2 / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ /
20230-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2019 a 06/02/2019

Certificação Número: 2019010800590546573788

Informação obtida em 16/01/2019, às 19:11:23.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 33.000.118/0001-79

Certidão n°: 166188615/2019

Expedição: 14/01/2019, às 11:10:15

Validade: 12/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **33.000.118/0001-79**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0028200-18.2007.5.01.0002 - TRT 01ª Região *

0034900-22.1998.5.01.0003 - TRT 01ª Região *

0000582-95.2012.5.01.0011 - TRT 01ª Região *

0156600-17.2007.5.01.0013 - TRT 01ª Região *

0014100-92.2002.5.01.0015 - TRT 01ª Região *

0157900-81.2002.5.01.0015 - TRT 01ª Região *

0111800-29.2006.5.01.0015 - TRT 01ª Região

0001900-81.2001.5.01.0017 - TRT 01ª Região *

0139100-62.2003.5.01.0017 - TRT 01ª Região *

0010148-07.2013.5.01.0020 - TRT 01ª Região *

0106100-54.2006.5.01.0021 - TRT 01ª Região *

0168900-33.1997.5.01.0022 - TRT 01ª Região *

0100038-31.2016.5.01.0026 - TRT 01ª Região *

0021900-93.2006.5.01.0028 - TRT 01ª Região *

0215800-87.1996.5.01.0029 - TRT 01ª Região **

0165900-91.2003.5.01.0029 - TRT 01ª Região *

0172300-53.2005.5.01.0029 - TRT 01ª Região *

0013100-73.2006.5.01.0029 - TRT 01ª Região *

0029000-96.2006.5.01.0029 - TRT 01ª Região *

0030200-06.2004.5.01.0031 - TRT 01ª Região *

0010700-46.2007.5.01.0031 - TRT 01ª Região *

0019900-50.2002.5.01.0032 - TRT 01ª Região *

0180300-03.2005.5.01.0042 - TRT 01ª Região **

0054900-62.2008.5.01.0045 - TRT 01ª Região *

0000769-23.2011.5.01.0049 - TRT 01ª Região *

0010140-06.2014.5.01.0049 - TRT 01ª Região *

0000033-30.2010.5.01.0052 - TRT 01ª Região **

0140400-47.2000.5.01.0055 - TRT 01ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0124400-96.2006.5.20.0001 - TRT 20ª Região *
0001021-76.2010.5.20.0002 - TRT 20ª Região *
0001914-67.2010.5.20.0002 - TRT 20ª Região *
0085400-93.2000.5.20.0003 - TRT 20ª Região **
0086300-02.2002.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0060200-73.2003.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0096500-63.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0007400-58.2009.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0001904-14.2010.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0110300-64.2010.5.21.0003 - TRT 21ª Região *
0108800-48.1996.5.21.0004 - TRT 21ª Região *
0035200-86.2004.5.21.0012 - TRT 21ª Região *
0098700-60.1989.5.22.0001 - TRT 22ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 293.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0199800-22.2005.5.06.0008 - TRT 06ª Região *

0005400-73.2003.5.06.0009 - TRT 06ª Região **

0139400-94.2009.5.06.0010 - TRT 06ª Região *

0162600-35.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região *

0001090-59.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região *

0190000-16.2000.5.06.0017 - TRT 06ª Região *

0149900-43.2005.5.06.0017 - TRT 06ª Região *

0183500-62.2003.5.06.0102 - TRT 06ª Região *

0062000-48.2002.5.07.0001 - TRT 07ª Região *

0233300-26.2003.5.07.0007 - TRT 07ª Região *

0096500-61.2008.5.08.0015 - TRT 08ª Região **

0131059-14.2014.5.13.0009 - TRT 13ª Região **

0115100-75.1998.5.17.0001 - TRT 17ª Região *

0157100-43.2005.5.17.0002 - TRT 17ª Região **

0111600-31.2008.5.17.0007 - TRT 17ª Região *

0065801-81.2007.5.17.0012 - TRT 17ª Região *

0139901-13.2004.5.17.0141 - TRT 17ª Região *

0147400-65.2000.5.19.0001 - TRT 19ª Região *

0190400-18.2000.5.19.0001 - TRT 19ª Região *

0005400-08.2001.5.19.0001 - TRT 19ª Região *

0197000-21.2001.5.19.0001 - TRT 19ª Região *

0032900-15.2002.5.19.0001 - TRT 19ª Região *

0034800-33.2002.5.19.0001 - TRT 19ª Região *

0037200-20.2002.5.19.0001 - TRT 19ª Região *

0045000-02.2002.5.19.0001 - TRT 19ª Região *

0079400-42.2002.5.19.0001 - TRT 19ª Região *

0066600-45.2003.5.19.0001 - TRT 19ª Região *

0075000-14.2004.5.19.0001 - TRT 19ª Região *

0070900-79.2005.5.19.0001 - TRT 19ª Região *

0031200-28.2007.5.19.0001 - TRT 19ª Região *

0176800-87.2001.5.19.0002 - TRT 19ª Região *

0032200-02.2003.5.19.0002 - TRT 19ª Região *

0082500-94.2005.5.19.0002 - TRT 19ª Região *

0002800-42.2000.5.19.0003 - TRT 19ª Região *

0038100-94.2002.5.19.0003 - TRT 19ª Região *

0115600-70.2001.5.19.0005 - TRT 19ª Região *

0263000-56.1999.5.19.0006 - TRT 19ª Região *

0153000-52.2000.5.19.0006 - TRT 19ª Região *

0182200-70.2001.5.19.0006 - TRT 19ª Região *

0038300-58.2003.5.19.0006 - TRT 19ª Região *

0202800-10.2004.5.19.0006 - TRT 19ª Região *

0087500-63.2005.5.19.0006 - TRT 19ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0077400-32.2008.5.05.0039 - TRT 05ª Região *
0000869-60.2010.5.05.0191 - TRT 05ª Região *
0119500-67.2004.5.05.0192 - TRT 05ª Região *
0132300-37.2004.5.05.0222 - TRT 05ª Região *
0000631-73.2010.5.05.0342 - TRT 05ª Região *
0000887-79.2011.5.05.0342 - TRT 05ª Região **
0000989-38.2010.5.05.0342 - TRT 05ª Região *
0001190-84.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região *
0000234-11.2011.5.05.0461 - TRT 05ª Região *
0001454-78.2010.5.05.0461 - TRT 05ª Região *
0006600-13.2004.5.05.0461 - TRT 05ª Região *
0100700-23.2005.5.05.0461 - TRT 05ª Região *
0139000-54.2005.5.05.0461 - TRT 05ª Região *
0044100-47.2003.5.05.0462 - TRT 05ª Região *
0138400-64.2004.5.05.0462 - TRT 05ª Região *
0000279-09.2011.5.05.0463 - TRT 05ª Região *
0000438-15.2012.5.05.0463 - TRT 05ª Região *
0000847-59.2010.5.05.0463 - TRT 05ª Região *
0086500-34.2007.5.05.0463 - TRT 05ª Região *
0116700-29.2004.5.05.0463 - TRT 05ª Região *
0000797-30.2010.5.05.0464 - TRT 05ª Região *
0000860-55.2010.5.05.0464 - TRT 05ª Região *
0000971-05.2011.5.05.0464 - TRT 05ª Região *
0000328-97.2010.5.05.0491 - TRT 05ª Região *
0114200-37.2003.5.05.0491 - TRT 05ª Região *
0000912-64.2010.5.05.0492 - TRT 05ª Região *
0001547-85.2010.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
0148700-35.2004.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
0026900-49.2000.5.05.0521 - TRT 05ª Região **
0001426-34.2010.5.05.0551 - TRT 05ª Região **
0000745-34.2010.5.05.0561 - TRT 05ª Região *
0001259-31.2010.5.05.0611 - TRT 05ª Região *
0151200-20.2007.5.06.0001 - TRT 06ª Região *
0001352-17.2011.5.06.0001 - TRT 06ª Região **
0010111-96.2013.5.06.0001 - TRT 06ª Região **
0000256-27.2012.5.06.0002 - TRT 06ª Região *
0156900-39.2005.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0001425-12.2013.5.06.0003 - TRT 06ª Região **
0000330-10.2014.5.06.0003 - TRT 06ª Região **
0000124-25.2016.5.06.0003 - TRT 06ª Região **
0159800-91.2002.5.06.0005 - TRT 06ª Região *
0065500-71.2001.5.06.0006 - TRT 06ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001053-56.2010.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0000316-19.2011.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0085800-67.2009.5.05.0017 - TRT 05ª Região *
0001058-75.2010.5.05.0017 - TRT 05ª Região *
0057200-67.2008.5.05.0018 - TRT 05ª Região **
0000965-09.2010.5.05.0019 - TRT 05ª Região *
0136000-40.2007.5.05.0020 - TRT 05ª Região *
0095500-70.2000.5.05.0021 - TRT 05ª Região *
0093500-21.2005.5.05.0022 - TRT 05ª Região *
0089200-71.2009.5.05.0023 - TRT 05ª Região **
0000539-48.2011.5.05.0023 - TRT 05ª Região *
0010206-87.2013.5.05.0023 - TRT 05ª Região *
0076500-94.2008.5.05.0024 - TRT 05ª Região *
0000454-93.2010.5.05.0024 - TRT 05ª Região *
0001212-72.2010.5.05.0024 - TRT 05ª Região *
0019700-48.2005.5.05.0025 - TRT 05ª Região *
0017400-64.2006.5.05.0030 - TRT 05ª Região *
0088600-34.2006.5.05.0030 - TRT 05ª Região *
0076600-31.2008.5.05.0030 - TRT 05ª Região *
0103000-82.2008.5.05.0030 - TRT 05ª Região *
0000644-04.2011.5.05.0030 - TRT 05ª Região *
0041900-94.2006.5.05.0031 - TRT 05ª Região **
0054900-64.2006.5.05.0031 - TRT 05ª Região *
0054500-16.2007.5.05.0031 - TRT 05ª Região *
0077000-42.2008.5.05.0031 - TRT 05ª Região *
0019600-36.2009.5.05.0031 - TRT 05ª Região *
0101000-06.2008.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
0004900-52.2009.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
0000659-98.2010.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
0001107-71.2010.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
0000192-85.2011.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
0000401-54.2011.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
0000750-86.2013.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
0136300-20.2008.5.05.0035 - TRT 05ª Região *
0121900-95.2008.5.05.0036 - TRT 05ª Região *
0000731-73.2010.5.05.0036 - TRT 05ª Região *
0062600-10.2005.5.05.0037 - TRT 05ª Região *
0086000-19.2006.5.05.0037 - TRT 05ª Região *
0103200-68.2008.5.05.0037 - TRT 05ª Região *
0126200-97.2008.5.05.0037 - TRT 05ª Região *
0000133-79.2011.5.05.0038 - TRT 05ª Região *
0053500-25.2005.5.05.0039 - TRT 05ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0102200-15.2006.5.05.0001 - TRT 05ª Região *
0039300-66.2001.5.05.0002 - TRT 05ª Região *
0021600-43.2002.5.05.0002 - TRT 05ª Região *
0176500-47.2003.5.05.0002 - TRT 05ª Região *
0018000-09.2005.5.05.0002 - TRT 05ª Região *
0000084-83.2010.5.05.0002 - TRT 05ª Região *
0000623-49.2010.5.05.0002 - TRT 05ª Região *
0001558-50.2014.5.05.0002 - TRT 05ª Região *
0000474-50.2010.5.05.0003 - TRT 05ª Região *
0164100-92.2003.5.05.0004 - TRT 05ª Região *
0015600-74.2009.5.05.0004 - TRT 05ª Região *
0000552-38.2010.5.05.0005 - TRT 05ª Região *
0000734-24.2010.5.05.0005 - TRT 05ª Região *
0000970-73.2010.5.05.0005 - TRT 05ª Região *
0001063-36.2010.5.05.0005 - TRT 05ª Região *
0271700-45.1998.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0060900-97.2002.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0122900-26.2008.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0067700-97.2009.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0001236-57.2010.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0226800-95.2003.5.05.0007 - TRT 05ª Região *
0000546-25.2010.5.05.0007 - TRT 05ª Região *
0004800-72.2009.5.05.0008 - TRT 05ª Região *
0001069-34.2010.5.05.0008 - TRT 05ª Região *
0202700-07.2002.5.05.0009 - TRT 05ª Região *
0109100-87.2006.5.05.0009 - TRT 05ª Região *
0059700-43.2002.5.05.0010 - TRT 05ª Região *
0119000-33.2002.5.05.0010 - TRT 05ª Região *
0043000-84.2005.5.05.0010 - TRT 05ª Região *
0134000-63.2008.5.05.0010 - TRT 05ª Região *
0000950-67.2010.5.05.0010 - TRT 05ª Região *
0015500-08.2003.5.05.0012 - TRT 05ª Região *
0066700-20.2004.5.05.0012 - TRT 05ª Região *
0033600-06.2006.5.05.0012 - TRT 05ª Região **
0032800-70.2009.5.05.0012 - TRT 05ª Região *
0001045-91.2010.5.05.0012 - TRT 05ª Região *
0061200-91.2009.5.05.0013 - TRT 05ª Região *
0136300-52.2009.5.05.0013 - TRT 05ª Região *
0063100-43.2008.5.05.0014 - TRT 05ª Região *
0138300-56.2008.5.05.0014 - TRT 05ª Região *
0000478-49.2013.5.05.0014 - TRT 05ª Região *
0008500-32.2009.5.05.0016 - TRT 05ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000304-20.2010.5.01.0511 - TRT 01ª Região *
0005800-40.2004.5.01.0511 - TRT 01ª Região *
0016000-09.2004.5.01.0511 - TRT 01ª Região *
0020800-75.2007.5.01.0511 - TRT 01ª Região *
0063900-51.2005.5.01.0511 - TRT 01ª Região *
0075200-49.2001.5.01.0511 - TRT 01ª Região *
0079800-69.2008.5.01.0511 - TRT 01ª Região *
0083000-26.2004.5.01.0511 - TRT 01ª Região *
0108700-28.2009.5.01.0511 - TRT 01ª Região *
0108800-80.2009.5.01.0511 - TRT 01ª Região *
0156800-87.2004.5.01.0511 - TRT 01ª Região *
0173400-23.2003.5.01.0511 - TRT 01ª Região *
0173900-26.2002.5.01.0511 - TRT 01ª Região *
0207700-11.2003.5.01.0511 - TRT 01ª Região *
0210700-19.2003.5.01.0511 - TRT 01ª Região *
0214600-10.2003.5.01.0511 - TRT 01ª Região *
0225000-83.2003.5.01.0511 - TRT 01ª Região *
0242800-66.1999.5.01.0511 - TRT 01ª Região *
0167700-39.2004.5.01.0541 - TRT 01ª Região *
0255400-87.2003.5.01.0541 - TRT 01ª Região *
0000459-65.2012.5.02.0045 - TRT 02ª Região **
0182900-12.2000.5.03.0011 - TRT 03ª Região *
0101100-76.2002.5.03.0015 - TRT 03ª Região **
0073800-37.2005.5.03.0015 - TRT 03ª Região **
0089000-21.2006.5.03.0057 - TRT 03ª Região *
0091300-04.2007.5.03.0062 - TRT 03ª Região *
0062900-67.2009.5.03.0075 - TRT 03ª Região *
0063300-12.2009.5.03.0098 - TRT 03ª Região *
0001077-86.2010.5.03.0098 - TRT 03ª Região *
0002327-52.2013.5.03.0098 - TRT 03ª Região *
0102500-15.2003.5.03.0105 - TRT 03ª Região *
0057900-69.2004.5.03.0105 - TRT 03ª Região **
0027300-67.2007.5.03.0135 - TRT 03ª Região *
0070900-41.2007.5.03.0135 - TRT 03ª Região *
0001845-81.2013.5.03.0138 - TRT 03ª Região *
0001851-88.2013.5.03.0138 - TRT 03ª Região *
0002482-66.2012.5.03.0138 - TRT 03ª Região *
0165000-08.2009.5.03.0138 - TRT 03ª Região *
0200100-18.2005.5.03.0153 - TRT 03ª Região *
0000306-75.2011.5.04.0024 - TRT 04ª Região *
0261300-79.2001.5.05.0001 - TRT 05ª Região *
0034100-13.2003.5.05.0001 - TRT 05ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000828-90.2011.5.01.0055 - TRT 01ª Região *
0000867-53.2012.5.01.0055 - TRT 01ª Região *
0179100-69.2003.5.01.0061 - TRT 01ª Região *
0109800-83.2004.5.01.0061 - TRT 01ª Região *
0044100-87.2009.5.01.0061 - TRT 01ª Região *
0000202-87.2010.5.01.0061 - TRT 01ª Região *
0147000-23.2001.5.01.0064 - TRT 01ª Região *
0110500-11.2008.5.01.0064 - TRT 01ª Região *
0077100-69.2009.5.01.0064 - TRT 01ª Região *
0147700-03.2009.5.01.0069 - TRT 01ª Região *
0011100-79.2003.5.01.0070 - TRT 01ª Região *
0185900-24.1996.5.01.0073 - TRT 01ª Região *
0010794-40.2013.5.01.0077 - TRT 01ª Região *
0092700-60.2007.5.01.0207 - TRT 01ª Região *
0177800-66.2006.5.01.0223 - TRT 01ª Região *
0140900-47.2007.5.01.0224 - TRT 01ª Região *
0143200-64.2003.5.01.0242 - TRT 01ª Região *
0403300-69.2001.5.01.0242 - TRT 01ª Região *
0343200-14.2002.5.01.0243 - TRT 01ª Região *
0184300-61.2001.5.01.0244 - TRT 01ª Região *
0114200-31.2008.5.01.0246 - TRT 01ª Região *
0035900-20.2002.5.01.0261 - TRT 01ª Região *
0143900-83.2004.5.01.0281 - TRT 01ª Região *
0076800-11.2004.5.01.0282 - TRT 01ª Região *
0236500-57.2003.5.01.0282 - TRT 01ª Região *
0130200-77.2004.5.01.0301 - TRT 01ª Região *
0038000-09.2008.5.01.0302 - TRT 01ª Região *
0093600-49.2007.5.01.0302 - TRT 01ª Região *
0156900-87.2004.5.01.0302 - TRT 01ª Região *
0161800-70.1991.5.01.0302 - TRT 01ª Região *
0022600-68.2004.5.01.0342 - TRT 01ª Região *
0140000-06.2004.5.01.0342 - TRT 01ª Região *
0146600-43.2004.5.01.0342 - TRT 01ª Região *
0159400-06.2004.5.01.0342 - TRT 01ª Região *
0251800-39.2004.5.01.0342 - TRT 01ª Região *
0260100-87.2004.5.01.0342 - TRT 01ª Região *
0318800-22.2005.5.01.0342 - TRT 01ª Região **
0001261-40.2010.5.01.0343 - TRT 01ª Região *
0109100-61.2009.5.01.0343 - TRT 01ª Região *
0075300-96.2008.5.01.0401 - TRT 01ª Região *
0105800-76.2001.5.01.0471 - TRT 01ª Região *
0136400-12.2003.5.01.0471 - TRT 01ª Região *



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 33.000.118/0001-79 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

[Nova Consulta](#)



Prefeitura Municipal do Natal
SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação



Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

| | | |
|-----------------------------------|---|--|
| Nº da Certidão: 1602676 | Código de Validação: 528729803370 | Observação: A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut |
|-----------------------------------|---|--|

Contribuinte:

| | |
|--|--|
| CPF/CNPJ: 33.000.118/0016-55 | Nome/Razão Social: TELEMAR NORTE LESTE S/A |
| Situação Cadastral: | EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO |

Inscrições Mobiliárias Ativas:

103.229-1 - 33.000.118/0016-55, 103.231-3 - 33.000.118/0016-55, 103.233-0 - 33.000.118/0016-55, 103.234-8 - 33.000.118/0016-55, 103.235-6 - 33.000.118/0016-55, 116.793-6 - 33.000.118/0016-55, 116.794-4 - 33.000.118/0016-55, 116.795-2 - 33.000.118/0016-55, 138.641-7 - 33.000.118/0016-55, 138.642-5 - 33.000.118/0016-55, 138.643-3 - 33.000.118/0016-55, 138.644-1 - 33.000.118/0016-55, 169.599-1 - 33.000.118/0465-94

Certificamos que, até a presente data, **CONSTA EM NOSSOS ARQUIVOS CRÉDITO TRIBUTÁRIO OU NÃO TRIBUTÁRIO NÃO VENCIDO, OU CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO VENCIDO NÃO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA OU CRÉDITO GARANTIDO POR PENHORA OU CRÉDITO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL**, nos termos do art. 151, VI da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), alterado pela lei Complementar nº 104 de 10 de janeiro de 2001.

A presente Certidão foi expedida nos termos do artigo 5º da lei Complementar nº 168 de 13/09/2017, combinada com os arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172 de 24 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

Validade:

Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

Local e Data de Expedição:

Natal (RN), 31 de janeiro de 2019

Emitida pela sessão: 173519699 através do IP: 177.8.183.4

Natal (RN), 31 de janeiro de 2019 às 09:55:24

Página 1 de 1



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com



| ORÇAMENTO | | |
|----------------------|--------------------|---------------------|
| HISTÓRICO DE CONSUMO | | |
| Período | Data Vcto | Valor |
| ago/18 | 07/09/2018 | R\$ 165,87 |
| set/18 | 07/10/2018 | R\$ 163,48 |
| out/18 | 07/11/2018 | R\$ 209,43 |
| nov/18 | 07/12/2018 | R\$ 223,67 |
| dez/18 | 07/01/2019 | R\$ 279,47 |
| | VALOR TOTAL | R\$ 2.500,61 |
| | MÉDIA | R\$ 208,38 |

A estimativa foi feita considerando o consumo médio dos últimos 5 meses. Totalizando o valor estimado aproximado de R\$2.500,61.

Juliana Maria Dantas de Carvalho

JULIANA MARIA DANTAS DE CARVALHO

MEMBRO DA CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



DESPACHO

A Sua Senhoria, a Senhora
Danyela Karla Dantas
Presidente da CPL
Carnaúba dos Dantas-RN

Assunto: Verificação da existência dos recursos orçamentários – para Contratação de Serviços Especializados da Empresa TELEMAR NORTE LESTE SA.

Senhora Presidente,

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência, o seguinte expediente:

1 – A Solicitação surgiu na Secretaria de Administração desta Casa Legislativa por iniciativa da servidora Airley Seleide Dantas, Diretora Geral Administrativa, por entender a necessidade de utilizar os Serviços de Telefonia Fixa, executado assim que solicitado, para o bom funcionamento desta Edilidade.

2 – Em consonância com o **art. 25, caput da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993**, que dispõe: “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”, expeço o presente despacho, dando ciência e me posicionando quando da solicitação feita pela Diretora Geral Administrativa desta Augusta Casa.


3 – O processo decorrente da análise procedida, revela o embasamento da despesa solicitada, tendo previsão legal na Lei Orçamentária vigente para a devida execução do objeto a ser licitado:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:
01.00 – PODER LEGISLATIVO
01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.1.000.00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

4 – Seguindo-se o regular processamento, após o despacho do Ordenador da Despesa, verifica-se a existência dos recursos orçamentários. Com efeito, existe dotação orçamentária que favorece a solicitação ora em tela, garantindo-se ao presidente o gozo da despesa ora solicitada dentro do espaço de amplitude a que se referem os preceitos da prestação de serviços supramencionada.

5 – Este setor contábil se obriga a emitir este despacho, desta feita favorável à solicitação, haja vista que o serviço exordial, mais que dos autos consta, relevante necessidade.

6 - Isto posto, voto pela execução da despesa objeto deste despacho.


Israel Carlos Dantas Moura
Contador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



AUTORIZAÇÃO

Tendo em vista o DESPACHO, do Setor de Contabilidade, informando dotação orçamentária e financeira, para Contratação de Serviços Especializados da Empresa TELEMAR NORTE LESTE SA, até 31 de Dezembro de 2019, AUTORIZO o Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE, nos termos do art. 25, caput da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Cumpra-se.

CARNAÚBA DOS DANTAS – RN, 02 de Janeiro de 2019

Marli de Medeiros Dantas
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**

PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2019
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

EMENTA: Contratação de Serviços Telefônico Fixo Comutado para os serviços da Câmara Municipal de Vereadores de Carnaúba dos Dantas-RN. Procedimento Licitatório por Inexigibilidade. FAVORÁVEL.

I – RELATÓRIO

A Comissão de licitação indaga a esta Assessoria Jurídica se é possível à inexigibilidade de licitação dos serviços telefônico fixo comutado, conforme processo administrativo de Inexigibilidade em análise, da Câmara Municipal de Vereadores de Carnaúba dos Dantas - RN.

Informa que necessita desse serviço para o bom atendimento da atividade legislativa, atendendo aos requisitos previstos em legislação, bem como com a complementação do Termo de Referência, constado nos autos

Vieram então os autos para a Procuradoria Jurídica desta Casa para emissão de Parecer.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

A Lei nº 8.666/93 possui supedâneo no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece a obrigatoriedade de realização de



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, ou seja, é impossível promover-se a competição, tendo em vista que um dos contendores reúne qualidades tais que o tornam único, exclusivo, inibindo os demais pretendentes participantes. No caso presente, é o caso de inexigibilidade presente no artigo 25 da Lei 8.666/90, senão vejamos.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, OU GÊNEROS QUE SÓ PODEM SER FORNECIDOS POR PRODUTOR, EMPRESA OU REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO, VEDADA A PREFERÊNCIA DE MARCA, DEVENDO A COMPROVAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE SER FEITA ATRAVÉS DE ATESTADO FORNECIDO PELO ÓRGÃO DE REGISTRO DE COMÉRCIO DO LOCAL EM QUE SE REALIZARIA A LICITAÇÃO OU A OBRA OU O SERVIÇO, PELO SINDICATO, FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO PATRONAL, OU, AINDA, PELAS ENTIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



EQUIVALENTES.

Saliente-se que o rol normativo do art. 25 do Estatuto das Licitações diferencia-se do da dispensa, uma vez que tem natureza exemplificativa, segundo posicionamento uníssono da doutrina pátria, até porque são várias as hipóteses em que é possível verificar-se a impossibilidade de competição.

Assim, depreende-se que, na dispensa, o gestor tem a opção de fazer a licitação, no entanto, ela se mostra inadequada para o momento ou objeto licitado, de acordo com as exemplificações do art. 24, ou seja, o gestor tem a faculdade de fazer a licitação. Por seu turno, na inexigibilidade a licitação se mostra impossível, tendo em vista as hipóteses trazidas à baila no art. 25 da Lei nº 8666/93.

Por sua vez, o art. 26 da Lei nº 8.666/93, em seu parágrafo único aduz:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Verifica-se no caso, a adequação aos incisos II e III do referido artigo, bem como a adequação da referida proposta aos ditames do art. 25, I, tendo em vista que o serviço telefônico fixo é fornecido pela empresa “OI” é a única empresa fornecedora do serviço de telefônico da cidade, o que inviabiliza o caráter de competitividade de que se reveste o procedimento licitatório.

Portanto, tendo o procedimento presente, atendido devidamente os requisitos previstos na legislação pertinente, é cabível legalmente a inexigibilidade de licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



III - DO PARECER

Ex Positis, sou de parecer favorável à contratação do serviço telefônico fixo comutado (STFC ou OI Fixo NRES), para prestação de serviços de empresa especializada em serviços telefônicos para manutenção das atividades e funcionamento da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, mediante Inexigibilidade de Licitação, na conformidade do caput e inciso I, do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Posto isso, OPINA esta Assessoria Jurídica pela inexigibilidade da licitação, nos termos deste parecer.

Este é a nossa manifestação, s.m.j

Carnaúba dos Dantas/RN, 03 de janeiro de 2019.

Marcus Vinícius Dantas da Silva

Marcus Vinícius Dantas da Silva
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN
Portaria nº 03/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



TERMO DE INEXIGIBILIDADE 003/2019

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO o disposto no **art. 25, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993**, que dispõe: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, do inciso I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes".

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, necessita contratar Serviços Especializados de telefonia fixa da Empresa TELEMAR NORTE LESTE SA para continuidade dos serviços administrativos do poder legislativo;

CONSIDERANDO o consumo médio dos últimos 5 (cinco) meses do ano de 2018.

RESOLVE:


1 - Torna inexigível o processo licitatório para Contratação de Serviços Especializados da Empresa TELEMAR NORTE LESTE SA para esta Casa Legislativa, até dia 31 de Dezembro de 2019, ao Valor Estimado de R\$ 2.500,61 (Dois mil quinhentos reais e sessenta e um centavos) a Empresa TELEMAR NORTE LESTE SA, inscrita no CNPJ: 33.000.118/0001-79;

2 - A despesa correrá à conta do elemento Orçamentário; **33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (PJ)**, constantes do Orçamento Municipal para o Exercício em curso.

3 - A Câmara Municipal efetuará o pagamento de acordo com a prestação dos Serviços da Empresa TELEMAR NORTE LESTE SA.

Carnaúba dos Dantas/RN, 02 de Janeiro de 2019.


Danyela Karla Dantas Espinola
Presidente da CPL


Marli de Medeiros Dantas
Presidente da Câmara

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE INEXIGIBILIDADE N° 003/2019**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, do inciso I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes".

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, necessita contratar Serviços Especializados de telefonia fixa da Empresa TELEMAR NORTE LESTE SA para continuidade dos serviços administrativos do poder legislativo;

CONSIDERANDO o consumo médio dos últimos 5 (cinco) meses do ano de 2018,

SOLVE:

1 - Toma inexigível o processo licitatório para Contratação de Serviços Especializados da Empresa TELEMAR NORTE LESTE SA para esta Casa Legislativa, até dia 31 de Dezembro de 2019, ao Valor Estimado de R\$ 2.500,61 (Dois mil quinhentos reais e sessenta e um centavos) a Empresa TELEMAR NORTE LESTE SA, inscrita no CNPJ: 33.000.118/0001-79;

2 - A despesa correrá à conta do elemento Orçamentário; 33903900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (PJ), constantes do Orçamento Municipal para o Exercício em curso.

3 - A Câmara Municipal efetuará o pagamento de acordo com a prestação dos Serviços da Empresa TELEMAR NORTE LESTE SA.

Carnaúba dos Dantas/RN, 02 de Janeiro de 2019.

Danyela Karla Dantas Espínola

Presidente da CPL

Mari de Medeiros Dantas

Presidente da Câmara

Publicado por:
DANYELA KARLA DANTAS ESPINOLA
Código Identificador: 3F5DD752

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 22 de Janeiro de 2019. Edição 0553.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO

| | | |
|---------------------------|---|-------------------|
| UNIDADE GESTORA: | CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS | NÚMERO DO RECIBO: |
| PROCESSO DE DESPESA: | 003 / 2019 | 197738 |
| PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: | Inexigibilidade de Licitação | |

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000003/2019
Data da Expedição do Termo: 02/01/2019 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 22/01/2019 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 25, I
Valor Contratado: 2500,61
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DA EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE SA

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: MARLI DE MEDEIROS DANTAS
CPF: 82930996404

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: 01.TERMO DE REFERÊNCIA.pdf
Código Validador do Arquivo: C37FB1B2A8610B840FE0A21949D2A583

Nome do Arquivo Anexado: 02.ORÇAMENTO.pdf
Código Validador do Arquivo: 09B032472C346FCE27C2B44C567C6A62

Nome do Arquivo Anexado: 03.CONTRATO 1 .pdf.pdf
Código Validador do Arquivo: 11D897E4EE2570B2514B5FF95B5F52F3

Nome do Arquivo Anexado: 04.PARECER JURÍDICO.pdf
Código Validador do Arquivo: E6B793B4174BE54C9DBAB37BA4110DF7

Nome do Arquivo Anexado: 05.TERMO DE INEXIGIBILIDADE.pdf
Código Validador do Arquivo: B12D86E7685A668896C05F69D6F2212F

Nome do Arquivo Anexado: 06.PUBLICAÇÃO TERMO DE INEXIGIBILIDADE.pdf
Código Validador do Arquivo: 431F94009E957391431ABE3B1BA5E76F

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.



Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo:197731
Data e hora do Envio: 23/01/2019 16:46:00
Data e hora da criação deste Documento: 23/01/2019 16:45:48

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC

TELEMAR NORTE LESTE S.A. com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua do Lavradio, 71, 2º andar, parte, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.000.118/0001-79 e a pessoa jurídica contratante, doravante denominados simplesmente Oi e ASSINANTE, respectivamente, têm justo e acertado entre si:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento (Contrato) tem por objeto a prestação e fruição do STFC, na modalidade Local (Serviço), por meio de acesso (Número), disponibilizado pela Oi em endereço indicado pelo ASSINANTE, mediante pagamento de tarifas ou preços, na forma da regulamentação aplicável.

1.1.1 O destinado ao uso do público em geral, é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se a comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

1.1.2 Entende-se por processos de Telefonia, aqueles que permitem a comunicação entre pontos fixos determinados, de voz e outros sinais, utilizando técnica de transmissão de modos 3,1 kHz – voz ou 7 kHz – áudio ou até 64kbits/s restrito, por meio de fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético.

1.1.3 O serviço destina-se à transmissão de voz, podendo ser utilizado, onde tecnicamente possível para transmissão de dados em velocidades inferiores a 64 Kbps.

1.1.4 O número que permite a identificação do ASSINANTE, constitui um bem público, administrado pela ANATEL, e sua utilização não confere qualquer direito de propriedade sobre o mesmo.

1.2 Fora da Área de Tarifa Básica (FATB) a prestação do STFC dependerá de assinatura de contrato específico contendo as cláusulas e condições para a prestação do serviço.

1.3 A Oi compromete-se a tornar disponível, nos termos da regulamentação em vigor, todas as facilidades para o acesso ao STFC nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CÓDIGO DE ACESSO

2.1. O ASSINANTE terá seu Código de Acesso definido por um conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos que permite a sua identificação na prestação do serviço.

2.2. Está garantida ao ASSINANTE, a qualquer tempo, a mudança do Código de Acesso, ficando condicionado ao pagamento do valor correspondente estabelecido previamente pela Oi na sua tabela de tarifas e preços.

2.3. A Oi pode alterar o Código de Acesso do ASSINANTE, em conformidade com a regulamentação vigente, comunicando-o sobre a alteração, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de sua efetivação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PLANOS DE SERVIÇO E DOS VALORES DEVIDOS PELO ASSINANTE

3.1. Ao ASSINANTE é oferecido um Plano Básico de Serviço, nas formas pós-pago ou pré-pago, com estrutura tarifária definida pela Anatel.

3.2. A Oi poderá oferecer aos ASSINANTES Planos Alternativos de Serviço, na formas de pagamento pós-pago e pré-pago, com estruturas de preços e demais características específicas definidas pela Oi.

3.3. As informações sobre os Planos de Serviço ofertados pela Oi, as Prestações, Utilidades e Comodidades do STFC – PUC ofertadas, suas tarifas, preços, formas de pagamento e critérios de aplicação, serão encaminhados ao ASSINANTE após a celebração deste Contrato, de acordo com a opção de plano efetuada e com os serviços adquiridos, assim como estarão divulgadas a qualquer tempo, mediante consulta à Central de Informações e Atendimento pelo Código de Acesso 103 14, pelo acesso à página da Oi na Internet, no endereço, www.oi.com.br, ou nas lojas de atendimento, quando for o caso.

3.4. O Plano Alternativo de Serviço poderá ser descontinuado pela Oi, mediante comunicação de sua intenção ao ASSINANTE e a Anatel, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do termo final do respectivo Plano.

3.5. Ao ASSINANTE está garantida a transferência de um Plano de Serviço para outro qualquer, ofertado pela Oi, com base nos termos da regulamentação vigente.

3.6. A Oi tornará disponível ao ASSINANTE a oferta de Prestações, Utilidades e Comodidades do STFC - PUC, que podem ser contratadas neste ato ou a qualquer tempo, mediante solicitação expressa do ASSINANTE.

3.7 – É devido pelo ASSINANTE o pagamento da Tarifa de Habilitação que será exigida a partir da data do início da prestação do serviço. E será cobrada pela Oi por meio de

CÂMERA MUNICIPAL
28
10/01/2015

documento de cobrança enviado ao endereço de correspondência do ASSINANTE, em até 5 dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte à data da efetiva instalação do terminal telefônico (acesso).

3.8. O pagamento da Tarifa de Habilitação, pelo ASSINANTE, implica no aceite das condições contratuais aqui estabelecidas, bem como naquelas informações adicionais encaminhadas e importará na celebração expressa e formal deste Contrato.

3.9. Caso o ASSINANTE não efetue o pagamento da Tarifa de Habilitação, ficará entendida a não aceitação das condições estabelecidas neste Contrato, podendo ensejar a imediata cessação da prestação dos serviços pela OI, sendo devido pelo ASSINANTE o pagamento dos valores referentes aos serviços consumidos no período.

3.10. Respeitados os direitos dos ASSINANTES, os preços das Prestações, Utilidades e Comodidades - PUC, ou outros serviços e produtos relativos ao STFC, poderão ser revistos, a critério da OI, observada a regulamentação e a legislação pertinente.

3.11. No intuito de proteger a integridade dos dados cadastrais dos usuários, a OI poderá exigir apresentação de documentos ou assinatura de declaração para o atendimento de solicitação de Habilitação, ou mesmo para a ativação do terminal.

CLÁUSULA QUARTA - DO LUGAR, TEMPO E MODO DE PAGAMENTO

4.1. Os valores devidos pelo ASSINANTE pelos serviços prestados por meio de plano básico ou alternativo de serviços e/ou Prestações, Utilidades e Comodidades do STFC - PUC, ofertados pela OI, podem ser pagos após a prestação do serviço, na forma pós-pago, mediante faturamento periódico, ou antecipadamente, na forma pré-pago, mediante a aquisição de créditos.

4.2. A cobrança do serviço contratado na forma pós-pago observará o que se segue:

4.2.1. A entrega do documento de cobrança, por código de acesso, ao ASSINANTE ocorrerá pelo menos 5 (cinco) dias antes da data do seu vencimento.

4.2.1.2 Poderá ser apresentado único documento de cobrança, no caso de haver mais de um código de acesso, mediante autorização expressa do ASSINANTE.

4.2.3. O ASSINANTE poderá escolher a data de vencimento do documento de cobrança, dentre as

opções oferecidas pela OI.

4.2.4. O documento de cobrança apresentado ao ASSINANTE corresponderá a 30 (trinta) dias de prestação de serviço, podendo este período ser dilatado em comum acordo com o ASSINANTE.

4.2.5. O ASSINANTE tem direito ao detalhamento da fatura, para individualização das ligações realizadas, nos termos da regulamentação.

4.3. Para o serviço contratado na forma pré-pago a prestação do serviço ocorrerá mediante aquisição de créditos vinculados ou não a terminal de ASSINANTE.

4.3.1. Mediante solicitação do usuário, a OI tornará disponível, em até 7 (sete) dias, demonstrativo de prestação de serviço discriminado, observando o disposto na regulamentação.

4.4 O ASSINANTE, mediante autorização expressa, poderá optar pelo recebimento por meio eletrônico do documento de cobrança e de outros documentos relacionados à prestação dos serviços.

4.5 O ASSINANTE do STFC contratado na forma pós-paga poderá realizar o pagamento do documento de cobrança nos Agentes Arrecadadores, tais como: lotéricas, rede bancária e outros.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS APLICÁVEIS

5.1. Caso ocorra atraso no pagamento das contas, será aplicada multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% ao mês, sobre o valor total do débito, e conforme estabelecido na legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS E PROCEDIMENTO EM CASO DE SOLICITAÇÃO OU RECLAMAÇÃO

6.1. O ASSINANTE terá à sua disposição Central de Informações e Atendimento da OI, capacitada para proporcionar atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, para registrar solicitações e/ou reclamações.

6.2. Além do atendimento por meio de suas Centrais de Informações e Atendimento, pelo

Código de Acesso 103 31, a OI disponibiliza Atendimento Presencial aos usuários dos serviços da OI, por meio de seus Pontos de Atendimento Presencial.

6.2.1. Informações sobre os endereços de Pontos de Atendimento podem ser obtidas por meio de consulta às Centrais de Informações e

Atendimento, pelo Código de Acesso 103 31, na página da Oi na Internet, no endereço: www.oi.com.br. ou nas Listas Telefônicas Obrigatórias e Gratuitas – LTOG

6.3. O representante legal do ASSINANTE poderá registrar suas solicitações e/ou reclamações perante Oi, na forma escrita, verbal ou por qualquer meio de comunicação à distância, mediante a confirmação de dados cadastrais solicitados pela Oi.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REDE INTERNA DO ASSINANTE

7.1. O ASSINANTE é responsável pela instalação da rede interna (infra-estrutura de tubulação telefônica, proteção elétrica, instalação de fiação interna, tomadas padrão, aparelhos telefônicos e outros) e pelo funcionamento adequado da rede interna, de acordo com os princípios de engenharia e normas técnicas vigentes, assim como as orientações e especificações técnicas que constarem do presente contrato.

7.2 É responsabilidade do ASSINANTE a aquisição, instalação, manutenção e proteção elétrica dos equipamentos terminais e da rede interna que serão conectados à rede externa do STFC.

9.2.1. Durante a suspensão parcial a Oi proverá ao ASSINANTE as condições mínimas para o recebimento de chamadas e acesso a serviços gratuitos da Oi e serviços públicos de emergência.

7.3 É vedado ao ASSINANTE efetuar a conexão de equipamentos terminais sem certificação expedida ou aceita pela ANATEL, às redes externas de telecomunicação de suporte do STFC.

7.4. A responsabilidade relativa ao PTR é exclusiva da Oi.

CLÁUSULA OITAVA - DA MUDANÇA DE ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

8.1. O ASSINANTE poderá requerer à Oi a mudança de endereço de instalação do terminal, dentro da mesma localidade, condicionado ao pagamento do valor fixado para o serviço, conforme discriminado na tabela de tarifas e preços da Oi.

CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS POR FALTA DE PAGAMENTO E A PEDIDO DO ASSINANTE

9.1. O ASSINANTE inadimplente receberá comunicado em até 15 (quinze) dias após o vencimento do primeiro documento de cobrança, não quitado e não contestado, do seu direito de contestação do débito e da possibilidade de suspensão parcial do serviço em função de inadimplência.

9.2 Transcorridos 15 (quinze) dias após o vencimento do documento de cobrança (conta telefônica), mantida a inadimplência, a Oi poderá suspender parcialmente o provimento do serviço, com bloqueio das chamadas originadas, salvo em hipótese de contestação realizada pelo ASSINANTE nos termos da Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

9.3. Transcorridos 30 (trinta) dias de suspensão parcial do provimento do serviço, permanecendo o ASSINANTE inadimplente, a Oi poderá proceder à suspensão total do provimento do serviço, inabilitando-o a originar e receber chamadas, salvo aquelas destinadas aos serviços públicos de emergência, observadas as restrições técnicas.

9.4. A Oi comunicará ao ASSINANTE a possibilidade da suspensão total do provimento do serviço com antecedência mínima de 15 dias.

9.5 Efetivado o pagamento, a reativação dos serviços ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas após a declaração ou comprovação do pagamento pelo ASSINANTE ou da celebração de acordo entre a Oi e o ASSINANTE, salvo se o presente Contrato tiver sido rescindido.

9.5.1. A Oi poderá solicitar do ASSINANTE dados referentes à comprovação do pagamento



declarado: identificação do agente arrecadador, data do pagamento, número da autenticação.

9.6. Permanecendo o débito, o ASSINANTE receberá aviso de cobrança, por escrito, alertando sobre a possibilidade da rescisão do presente Contrato e da inclusão nos cadastros dos serviços de proteção ao crédito (SPC, SERASA, ou outros).

9.7. Transcorridos 30 (trinta) dias de suspensão total do provimento do serviço e permanecendo o ASSINANTE inadimplente, a OI notificará o ASSINANTE, por escrito, sobre a rescisão do Contrato.

9.8. Para os clientes pré-pagos, inclusive os da classe AICE, o não pagamento na data prevista, do preço ou da tarifa de assinatura, cobrada de forma pré-paga, relativa à manutenção da disponibilidade e do direito de uso do terminal pré-pago ou AICE, implicará na indisponibilidade do acesso STFC, ficando o cliente impedido de originar e receber chamadas, salvo aquelas destinadas aos serviços de emergência.

9.8.1. Em até 15 (quinze) dias após o não pagamento do valor da assinatura, a OI notificará o ASSINANTE por escrito para que o mesmo regularize o pagamento da assinatura, e após transcorridos 30 (trinta) dias do não pagamento do débito será aplicado o disposto no item 9.7 acima.

9.9 Rescindido o contrato de prestação de serviço, por inadimplência, a prestadora poderá incluir o registro de débito em sistemas de proteção ao crédito (SPC, SERASA, ou outros), desde que notifique o assinante por escrito.

9.10 O registro a que se refere o item 9.8 somente poderá ser efetivado decorridos 15 (quinze) dias do comprovado recebimento da notificação pelo ASSINANTE.

9.11 Após a rescisão do presente Contrato em virtude de inadimplência, a instalação de novo terminal telefônico ficará condicionada ao pagamento dos valores pendentes e de nova Tarifa de Habilitação pelo ASSINANTE.

9.12 O ASSINANTE que estiver adimplente pode requerer à OI, prestadora do STFC na modalidade local, a suspensão do serviço (bloqueio), sem ônus, do terminal na estação

telefônica e a conseqüente suspensão total de todas as modalidades de serviços, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantendo seu Código de

Acesso e a possibilidade de restabelecimento da prestação do serviço no mesmo endereço.

9.12.1. O atendimento a solicitação de que trata o item 9.12 ocorrerá no prazo de 24 horas.

9.13. A solicitação de suspensão do serviço pelo ASSINANTE de forma diversa e em prazos inferiores ou superiores ao estabelecido no item 9.11 acima, poderá ser condicionada ao pagamento de valor específico fixado na Tabela de Tarifas e Preços da OI.

9.14. A solicitação de cancelamento do pedido de bloqueio, antes do prazo de 30 dias ou depois do prazo de 120 dias, a contar da data de ativação, poderá ser condicionada a pagamento de valor específico fixado na Tabela de Tarifas e Preços da OI.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por solicitação do ASSINANTE, ou por qualquer das partes por descumprimento das condições contratuais e/ou regulamentares.

10.2. O pedido de cancelamento do CONTRATO, por parte do ASSINANTE antes do prazo contratado junto a OI implicará no pagamento de multa à OI, proporcionalmente ao tempo restante para o término do CONTRATO. A multa será rateada entre o período de fidelização do CONTRATO pelas parcelas vincendas aplicando-se seguinte regra de cálculo: $Multa = (benefício \times parcelas \text{ vincendas}) / \text{período de fidelização}$.

10.3 No caso de rescisão do contrato de plano de serviço com crédito pré-pago vinculado ao terminal de ASSINANTE, os créditos não utilizados serão devolvidos ao assinante em moeda corrente ou em depósito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS

11.1. O ASSINANTE tem o direito de contestar os débitos exigidos pela OI, constantes do documento de cobrança.

11.2. Os valores contestados pelo ASSINANTE, antes do pagamento, serão estornados e será emitida a 2ª (segunda) via da conta.

11.3. Os valores contestados pelo ASSINANTE e não pagos, se considerados devidos à OI, serão novamente faturados em documento de cobrança, acrescidos dos mesmos encargos moratórios aplicáveis nos casos de



pagamento efetuados em atraso pelo ASSINANTE.

11.4. Os valores eventualmente cobrados indevidamente pela OI, e efetivamente pagos pelo ASSINANTE, serão restituídos em dobro ao ASSINANTE no próximo documento de cobrança, ou outro meio indicado pelo usuário.

11.5. Os valores cobrados indevidamente terão correção monetária, acrescidos dos mesmos encargos aplicáveis ao ASSINANTE, quanto da ocorrência de valores pagos em atraso, conforme regulamentação e legislação vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSINANTE

12.1. Constituem direitos dos ASSINANTES, além dos dispostos nos demais itens do presente Contrato, os discriminados no Capítulo I do Título IV da Resolução Anatel nº 426/2005, quais sejam:

I- ao acesso e fruição do serviço dentro dos padrões de qualidade previstos na regulamentação em suas várias modalidades, em qualquer parte do território nacional;

II- à liberdade de escolha de sua prestadora de serviço, em suas várias modalidades, nos termos da regulamentação;

III- ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, em suas várias modalidades;

IV- à informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias modalidades, facilidades e comodidades adicionais, suas tarifas ou preços;

V- ao detalhamento da fatura, para individualização das ligações realizadas, nos termos da regulamentação;

VI- à inviolabilidade e ao sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação dos portadores de deficiência, nos termos da regulamentação;

VII- ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;

VIII- à suspensão ou interrupção do serviço prestado, quando solicitar;

IX- à não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei nº 9.472, de 1997;

X- ao prévio conhecimento das condições de contratação, prestação e suspensão do serviço;

XI- à privacidade nos documentos de cobrança e na utilização, pela prestadora, de seus dados pessoais não constantes da Lista Telefônica

Obrigatória e Gratuita (LTOG), os quais não podem ser compartilhados com terceiros, ainda que coligados, sem prévia e expressa autorização do usuário, ressalvados os dados necessários para fins exclusivos de faturamento;

XII- de resposta eficiente e pronta às suas reclamações e correspondências, pela prestadora, conforme estabelece o Plano Geral de Metas de Qualidade para o STFC (PGMQ-STFC);

XIII- ao encaminhamento à Anatel, para apreciação e solução, de reclamações ou representações contra a prestadora;

XIV- à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

XV- à obtenção gratuita, mediante solicitação encaminhada ao serviço de atendimento de usuários mantido pela prestadora, da não divulgação do seu código de acesso em relação de assinantes e no serviço de informação de código de acesso de assinante do STFC;

XVI - à substituição do seu código de acesso, nos termos da regulamentação;

XVII- à portabilidade de código de acesso, observadas as disposições da regulamentação;

XVIII- de não ser obrigado ou induzido a consumir serviços ou a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter à condição para recebimento do serviço, nos termos do Regulamento do STFC;

XIX- de ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito ou da celebração de acordo com a prestadora, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

XX- de ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, sem qualquer ônus, o acesso a comodidades ou utilidades oferecidas, bem como a serviços de valor adicionado;

XXI- à interceptação pela prestadora na modalidade local, sem ônus, das chamadas dirigidas ao

antigo código de acesso e a informação de seu novo código, observados os prazos previstos no PGMQ-STFC;

XXII- à reparação dos danos causados por descargas elétricas conduzidas via rede de telefonia que danifiquem a rede interna do ASSINANTE e aparelhos de telecomunicações a ela conectados, desde que ambos estejam em conformidade com a regulamentação e que seja

comprovada a responsabilidade da OI mediante laudo técnico;

XXIII- de receber cópia do contrato de prestação



de serviço, bem como do plano de serviço contratado, sem qualquer ônus e independentemente de solicitação;

XXIV- à comunicação prévia da inclusão do nome do assinante em cadastros, bancos de dados, fichas ou registros de inadimplentes, condicionado à manutenção de seu cadastro atualizado junto à prestadora;

XXV- ao atendimento pessoal que lhe permita efetuar interação relativa à prestação do STFC, nos termos da regulamentação, sendo vedada a substituição do atendimento pessoal pelo oferecimento de auto-atendimento por telefone, correio eletrônico ou outras formas similares;

XXVI- de selecionar a prestadora de STFC de sua preferência para encaminhamento de chamadas de longa distância a cada chamada por ele originada;

XXVII- de não ser cobrado, em nenhuma hipótese, por chamada telefônica não completada;

XXVIII- de não ser cobrado por chamada telefônica dirigida à central de informação e de atendimento ao usuário da prestadora; e

XXIX- de substituição, sem ônus, de seu equipamento terminal do STFC, em caso de incompatibilidade ocasionada por modernização da rede.

12.3. Constituem deveres dos ASSINANTES, além dos dispostos nos demais itens do presente Contrato, os discriminados no Capítulo I do Título IV da Resolução Anatel nº 426/2005, quais sejam:

I- utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações;

II- preservar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral; e

III- efetuar o pagamento referente à prestação do serviço contratado com prestadora de serviços de telecomunicações, observadas as disposições do Regulamento do STFC;

IV- providenciar, no imóvel indicado, local adequado e infra-estrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos das prestadoras;

V- somente conectar à rede externa da prestadora, terminais que obedeçam aos padrões e características estabelecidas nas demais disposições regulamentares; e

VI- manter atualizado seus dados cadastrais na prestadora de STFC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DEVERES DA OI

13.1. Constituem direitos e deveres da OI, além dos dispostos nos demais itens do presente Contrato:

I- prestar o serviço com absoluta observância do disposto no presente Contrato, submetendo-se plenamente à regulamentação editada pela Anatel;

II- manter em perfeitas condições de operação e funcionamento a rede de telecomunicações, em quantidade, extensão e localizações pertinentes e suficientes à adequada prestação do serviço;

III- manter sistema de informação e atendimento do usuário;

IV- divulgar, diretamente ou através de terceiros, os Códigos de Acesso dos Assinantes, com exclusão daqueles que requererem expressamente a omissão dos seus dados pessoais;

V- respeitar rigorosamente o dever de sigilo e confidencialidade das telecomunicações, observadas as prescrições legais e contratuais;

VI- respeitar a privacidade dos usuários com relação aos documentos de cobrança e a todas as informações pessoais a eles referentes;

VII- indenizar os usuários pelos danos efetivos e comprovadamente decorrentes da não prestação do serviço que seria exigível frente à legislação e regulamentação vigentes;

VIII- informar aos Usuários os Códigos de Seleção de Prestadora na forma exigida pela regulamentação vigente;

IX- assegurar ao ASSINANTE a não figuração do seu Código de Acesso em Lista Telefônica e nos Serviços de Auxílio à Lista, quando expressamente solicitado à OI, sem qualquer ônus, nos termos da regulamentação vigente; e

X- manter em sua Central de Informação e Atendimento, disponíveis para todos os assinantes e para o público em geral, informações relativas a ocorrências excepcionais na prestação do serviço que possam causar degradação na qualidade, ou mesmo interrupção momentânea nas comunicações dos terminais telefônicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO DO CONTRATO

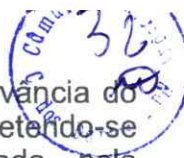
14.1. A cessão do presente Contrato somente será admitida quando em conformidade com o disposto nos itens abaixo:

a) por sucessão, mediante solicitação do sucessor e apresentação do documento hábil da sucessão.

b) por decisão judicial; ou

c) por solicitação de ASSINANTE, cuja titularidade tenha sido conferida antes de 1º de novembro de 1997, observadas as formalidades exigidas pela OI.

14.2. O novo titular da assinatura (Cessionário) responderá pelos eventuais débitos e por quaisquer outros encargos do



antigo ASSINANTE (Cedente) perante a OI vinculados à prestação do serviço ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGÊNCIA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O Contrato entra em vigor na data do início efetivo da prestação do serviço, desde que efetuado o pagamento da Tarifa de Habilitação.

15.1.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze), 24 (vinte e quatro) ou 36 (trinta e seis) meses, conforme solicitação do ASSINANTE, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, desde que não haja expressa manifestação contrária de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.1.2 Será considerada data de adesão aquela em que o ASSINANTE manifestou o seu interesse expresso de contratar o SERVIÇO, seja por atendimento presencial, telefônico ou contratação pela internet, este último quando aplicável.

15.2. As cláusulas que regem o presente Contrato estão registradas em Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Capitais dos Estados, nos quais a OI detém concessão para a prestação do serviço objeto do presente Contrato, conforme informado ao ASSINANTE.

15.3. O presente Contrato e as informações relativas ao serviço ora contratado, encontram-se, também, disponíveis ao público em geral no endereço eletrônico da OI na Internet: www.oi.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As informações cadastrais de ASSINANTES que optarem pela figuração em Lista Telefônica e/ou no Serviço de Auxílio à Lista poderão ser utilizados pela OI.

16.2. O ASSINANTE obriga-se a indenizar a OI por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa em virtude do uso inadequado dos serviços, equipamentos e redes de telecomunicações, observado o seu direito de defesa.

16.3. Para consulta da cobertura do serviço na sua região ou região de interesse, o ASSINANTE deve ligar para 0800 031 0001.

16.4 Para fins de informação, seguem os dados de contato da ANATEL:

16.4.1 Endereço eletrônico: www.anatel.gov.br

16.4.2 Endereço eletrônico da biblioteca:
<http://www.anatel.gov.br/biblioteca/default.asp>

16.4.3 Endereço e Telefones (sede):

End.: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H

CEP 70.070-940 - Brasília - DF

Central de Atendimento: 133 31

16.5 O CONTRATO poderá ser alterado a qualquer momento por força de alterações decorrentes da lei e da regulamentação aplicável. O ASSINANTE será comunicada pela OI previamente, salvo se o prazo estabelecido não comportar aviso prévio, hipótese que a alteração será automaticamente aplicada ao presente CONTRATO.

16.6 Poderá ser vedada pela OI a conexão da rede interna do ASSINANTE à rede externa do STFC, quando, fundamentada em laudo técnico, puder causar danos à rede externa do STFC.

16.7 O ASSINANTE é responsável em disponibilizar a rede interna conectada e com continuidade elétrica até o Ponto de Terminação de Rede (PTR) onde será conectada a rede externa pela OI.

16.8 As partes desde já renunciaram mútua e expressamente ao direito de serem indenizadas por danos indiretos, lucros cessantes e insucessos comerciais decorrentes da execução deste Contrato, ainda que provocadas por culpa da outra Parte, salvo nas hipóteses em que uma das partes agir com comprovado dolo ou de má fé, para prejudicar a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

17.1 O ASSINANTE declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos das leis Anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, em especial o Foreign Corrupt Practices Act, - Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. - ("FCPA") dos Estados Unidos da América do Norte ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se



de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

17.2 O ASSINANTE, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nem o ASSINANTE nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem ar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

17.3 O ASSINANTE, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome ou estão envolvidos no dia-a-dia de suas operações, declara neste ato que tem

conhecimento e concorda inteiramente com os termos do Código de Ética da Oi, que passa a fazer parte integrante deste Contrato e não vai se envolver em qualquer ato ou omissão no cumprimento das responsabilidades estabelecidas no referido Código de Ética da Oi.

17.4 Para os fins da presente Cláusula, o ASSINANTE declara neste ato que:

(a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

(b) já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência deste Contrato um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;

(c) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

17.5 Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção pelo ASSINANTE, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do Contrato, fica eleito o foro da localidade onde estiver sendo efetuada a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC ao ASSINANTE, objeto do presente Contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



CERTIDÃO

Eu, Danyela karla Dantas Espínola, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN (Portaria nº 005/2019), que em cumprimento as ordens determinadas pela INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2019, ressalto que o presente contrato tem validade de vigência a partir da data da matéria publicada do termo de inexigibilidade Nº 003/2019 no Diário Oficial da FECAM/RN, por se tratar de contrato já prefixado pela empresa contratada. O referido é verdade. Dou fé pública ao documento.

Carnaúba dos Dantas/RN, 22 de Janeiro de 2019.

Danyela Karla Dantas Espínola
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Carnaúba dos Dantas/RN
Portaria nº 005/2019

SIAI – ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

| | |
|---|-----------------------------------|
| UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS PROCESSO DE DESPESA: 003/2019 | NÚMERO DO RECIBO: 90067 |
|---|-----------------------------------|

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato: 002/2019
Número do Recibo do Anexo 38: 197738
Período de Vigência do Contrato: 22/01/2019 à 31/12/2019
Data da Assinatura: 22/01/2019
Data da Publicação: 22/01/2019
Prazo Máximo para a Liquidação: 30 dia(s)
Prazo Valor do Contrato (R\$): R\$ 2500,61

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome: TELEMAR NORTE LESTE SA
CPF/CNPJ: 33.000.118/0001-79

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado: CONTRATO N°002 - 2019.pdf
Código Validador do Arquivo: A940BC0819DEDB71E1965FD7047EF62C

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio: 25/02/2019 13:56:00
Remessa enviada por: DANYELA KARLA DANTAS ESPÍNOLA (103.452.014-85)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo: 90067

Data e hora da criação deste Documento: 25/02/2019 13:56:24

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002 - 2019

CONTRATO: 002/2019

ORIGEM: Inexigibilidade de licitação Nº 003/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN

CONTRATADA: Empresa TELEMAR NORTE LESTE SA, CNPJ: 33.000.118/0001-79;

OBJETO: Serviços de Empresa Especializada em Fornecedor de Água e/ou Coleta de Esgotos destinados à Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.500,61 (Dois mil, quinhentos reais e sessenta e um centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2019. Atividade 0.1.000.00000 Func. das Atividades da Câmara Municipal. Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (PJ), no valor estimado de R\$ 2.500,61 (Dois mil, quinhentos reais e sessenta e um centavos).

VIGÊNCIA: Até Dezembro de 2019, a contar da data da assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA: 22 de Janeiro de 2019.

Marli de Medeiros Dantas

Presidente da Câmara

Publicado por:
DANYELA KARLA DANTAS ESPINÓLA
Código Identificador: 679203FB

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 19 de Fevereiro de 2019. Edição 0573.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



SOLICITAÇÃO DE 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº002/2019

Da Secretaria de Administração

Assunto: Solicitação de 1º aditivo ao contrato nº 002/2019 para continuação do Plano Alternativo do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC ou Oi Fixo NRES) homologado na Anatel sob o número 162 (Plano Alternativo de Serviço Local), destinados à Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

Senhora Presidente,

De acordo com a necessidade de aditar o contrato nº002/2019 para a continuação dos serviços de Telefonia fixa com o objetivo de atender as necessidades desta Augusta Casa no funcionamento de suas atividades administrativas, solicito de vossa excelência autorização para aditar este contrato conforme descrição e quantitativos descritos no orçamento em anexo.

Carnaúba dos Dantas/RN, 11 de Dezembro de 2019.

Airley Seleide Dantas

Airley Seleide Dantas
Diretora Geral Administrativa
Portaria nº002/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com



| ORÇAMENTO | | |
|----------------------|--------------------|---------------------|
| HISTÓRICO DE CONSUMO | | |
| Período | Data Vcto | Valor |
| jan/19 | 07/01/2019 | R\$ 100,87 |
| fev/19 | 07/02/2019 | R\$ 188,61 |
| mar/19 | 07/03/2019 | R\$ 230,69 |
| abr/19 | 07/04/2019 | R\$ 172,68 |
| mai/19 | 07/05/2019 | R\$ 183,30 |
| | VALOR TOTAL | R\$ 2.102,76 |
| | MÉDIA | R\$ 175,23 |

A estimativa foi feita considerando o consumo médio dos primeiros 5 meses.

Totalizando o valor estimado aproximado de R\$2.228,93

Carnaúba dos Dantas/RN, 11 de Dezembro de 2019

Maria Francimara Lopes de Medeiros

Membro da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



DESPACHO

Da Presidência da Câmara Municipal

Para o Setor Contábil

Assunto: Verificação da existência de dotação orçamentária para o 1º Aditivo do contrato nº002/2019 referente ao serviço Plano Alternativo do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC ou Oi Fixo NRES) homologado na Anatel sob o número 162 (Plano Alternativo de Serviço Local).

De acordo com a solicitação de aditivo ao contrato nº002/2019 referente ao fornecimento de Telefonia Fixa, requerida pela Chefe Geral Administrativa, solicito do setor contábil desta Casa Legislativa a verificação de Dotação Orçamentária para a execução da despesa solicitada.

Carnaúba dos Dantas, 11 de Dezembro de 2019.

Marli de Medeiros Dantas
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



DESPACHO

A Sua Senhoria,
Airley Seleide Dantas
Presidente da CPL
Carnaúba dos Dantas/RN

Assunto: Verificação da existência dos recursos orçamentários.

Senhora Presidente,

1 – Atendendo a solicitação de Verificação de dotação orçamentária para o 1º aditivo ao contrato nº 018/2019 referente aos Serviços Especializados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para o exercício de 2020.

2 – Em consonância com a Resolução 004/2013 e Resolução 010/2014, ambos oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, expeço o presente despacho, dando ciência e me posicionando quando da solicitação feita pela Administração desta Augusta Casa.

3 – O processo decorrente da análise procedida revela o embasamento da despesa solicitada, tendo previsão legal na Lei Orçamentária vigente para a devida execução do objeto a ser licitado:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 – PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0.1.000.00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



4 – O orçamento referenciado pela pesquisa mercadológica apresenta preço estimado anual de R\$ 475,56.

De acordo com a solicitação da presidência da Câmara requerendo informação de dotação orçamentária, exponho, através deste despacho que **existe dotação orçamentária que favorece a solicitação no orçamento de 2020**, garantindo-se ao presidente o gozo da despesa ora solicitada dentro do espaço de amplitude a que se referem os preceitos da prestação de serviços supramencionada.

Carnaúba dos Dantas/RN, 11 de Dezembro de 2019.

ISRAEL CARLOS
DANTAS
MOURA:08430574409

Assinado de forma digital por
ISRAEL CARLOS DANTAS
MOURA:08430574409
Dados: 2019.12.11 13:00:37 -03'00'

Israel Carlos Dantas Moura
Contador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



DESPACHO

Tendo em vista o DESPACHO do Contador da Câmara Municipal informando dotação orçamentária para aditar o contrato nº002/2019 referente aos serviços de Plano Alternativo do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC ou Oi Fixo NRES) homologado na Anatel sob o número 162 (Plano Alternativo de Serviço Local) até dia 31 de Dezembro de 2020, solicito da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal Parecer relativo à viabilidade deste aditivo conforme toda documentação correlacionada.

Carnaúba dos Dantas/RN, 11 de Dezembro de 2019.

Marli de Medeiros Dantas
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

ASSUNTO: ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2019 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EMENTA: Aditivo ao Contrato nº 002/2019. Inexigibilidade de Licitação. Contratação de Serviços Telefônico Fixo Comutado para os serviços da Câmara Municipal de Vereadores de Carnaúba dos Dantas-RN. Prorrogação da Cláusula 5.1 do Contrato nº 002/2019.

I – RELATÓRIO

A Comissão de licitação indaga a esta Procuradoria Jurídica desta Casa se é possível aditar o processo licitatório de inexigibilidade da contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC ou Oi Fixo NRES), homologado pela Anatel destinado à Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

Informa que necessita desse serviço para o bom atendimento da atividade legislativa, atendendo aos requisitos previstos em legislação, bem como por se tratar de um serviço permanente e contínuo

Este é o sucinto relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Incita salientar que o contrato administrativo nº 002/2019 atendeu os requisitos da inexigibilidade de licitação, pois no município de Carnaúba dos Dantas/RN só existe a empresa Oi como prestadora do serviço telefônico fixo comutado, como determina a Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



Com base no contrato em vigência, antes do término, a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN tem interesse em renovar o contrato com a OI – telefonia fixa, por questão de serviço contínuo e permanente para a Administração Pública.

II.1 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

De acordo com a Cláusula Quinta do Contrato Administrativo nº 02/2019, enfatiza a vigência, como segue:

“Cláusula 5.1. O contrato será firmado por um prazo de até 1 ano de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, a contar da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial da FECAM..” (grifos do autor)

Verifica-se a possibilidade de estender o contrato por 12 (doze) meses ou mais, como determina o artigo 57 da Lei nº 8.66/93, em especial o inciso II, *in verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”

Portanto, é cabível a prorrogação do Contrato Administrativo nº 02/2019, com o seu respectivo termo de aditivo para que surtam os efeitos cabíveis, estendendo o novo prazo para de **01 de janeiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020**.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com toda a documentação correlacionada, tomando como base legislativa, o interesse público na possibilidade justificável no 1º aditivo do Contrato Administrativo nº 002/2019, entre a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN e o Licitante OI Plano Alternativo de Serviço Telefônico Fixo Comutado, o qual estão amparados nas normas gerais e específicas do contrato administrativo (Lei nº 8.666/93 e suas alterações)

Posto isso, OPINA esta Procuradoria Jurídica pela prorrogação do contrato administrativo nº 002/2019, com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, conforme previsto na cláusula quinta, estendendo para **01 de janeiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020**, nos termos deste parecer.

Este é a nossa manifestação, s.m.j

Carnaúba dos Dantas/RN, 12 de dezembro de 2019.

Marcus Vinícius Dantas da Silva

Marcus Vinícius Dantas da Silva
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN
Portaria nº 03/2019
Advogado – OAB/RN 10.637



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

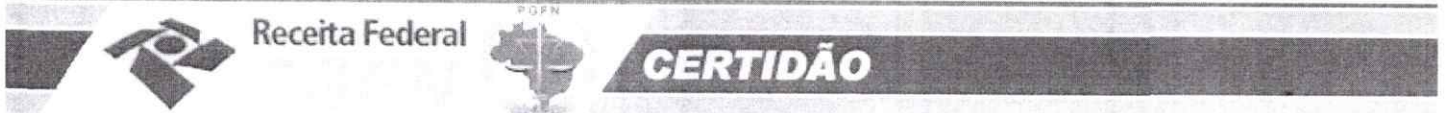


AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Considerando o despacho do Contador da Câmara Municipal informando dotação orçamentária para aditar o contrato nº002/2019 referente aos serviços de Plano Alternativo do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC ou Oi Fixo NRES) homologado na Anatel sob o número 162 (Plano Alternativo de Serviço Local) até dia 31 de Dezembro de 2020, a documentação da Assessoria Jurídica favorável a essa solicitação e tendo como fundamentação o Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93, autorizo a execução dessa solicitação.

Carnaúba dos Dantas/RN, 11 de Dezembro de 2019.

Marli de Medeiros Dantas
Presidente da Câmara



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União



Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 33.000.118/0001-79 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

[Nova Consulta](#)



> Emitir Certidão Negativa

Emitir Certidão Negativa

Documento:

33000118000179

Captcha (solicitar nova imagem)



UBO08

Emitir

Certidão não emitida para CNPJ: 33.000.118/0001-79

Motivo da não emissão:

SET

Encontrada(s) pendência(s) junto a SET: 33.000.118/0465-94.

Instruções para regularização:

SET

Para maiores informações, acesse a área da UVT, através de senha, no endereço eletrônico www.set.rn.gov.br, consultando o Extrato Fiscal, ou dirija-se à Unidade Regional de Tributação mais próxima.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.000.118/0001-79

Razão Social: TELEMAR NORTE LESTE SA

Endereço: R DO LAVRADIO 71 ANDAR 2 / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20230-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2019 a 14/01/2020

Certificação Número: 2019121600512210806640

Informação obtida em 26/12/2019 13:52:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

- Acesso
- Ancoragem (Município)
- Camis 2024
- Certidões
- DIAS
- DES-IF
- Divida Ativa
- Emissão de IPTU
- Inscrição
- ITV
- Lic. Funcionamento
- Mobilizar

Certidão de Débitos com a Fazenda

Tipo de Documento: CNPJ
Número do Documento: 33.600.118/000179

1º resultado desta operação pode diferir de acordo com o documento que for consultado.

Se o resultado não sair emitida, Encerre uma nova aplicação e repete

Emitir lista de pendências

Emitir DAM de consolidação

Limpar





CERTIDÃO POSITIVA

de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão:

1781807

Certificamos que, até a presente data, CONSTA EM NOSSOS ARQUIVOS CRÉDITO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA VENCIDO, IRREGULARIDADES CADASTRAIS, IRREGULARIDADES NAS DECLARAÇÕES E/OU CRÉDITO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA OU NÃO TRIBUTÁRIA INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA, de responsabilidade do contribuinte abaixo qualificado, **o que impede de ser emitida a Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal**, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida além das listadas acima, que venha a ser apurada

A presente Certidão foi expedida com base no artigo 6º da Lei Complementar nº 168 de 13/09/2017 combinado com a Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

Contribuinte:

| | |
|---------------------------------|---|
| CPF/CNPJ: 33.000.118/0001-79 | Nome/Razão Social: TELEMAR NORTE LESTE S/A |
|---------------------------------|---|

Local e Data de Expedição:

Natal (RN), 26 de dezembro de 2019

Código de Validação:

416210660413

Observação:

A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 33.000.118/0001-79

Certidão n°: 192905951/2019

Expedição: 26/12/2019, às 13:43:10

Validade: 22/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **33.000.118/0001-79**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

- 0028200-18.2007.5.01.0002 - TRT 01ª Região *
- 0034900-22.1998.5.01.0003 - TRT 01ª Região *
- 0000582-95.2012.5.01.0011 - TRT 01ª Região *
- 0014100-92.2002.5.01.0015 - TRT 01ª Região *
- 0157900-81.2002.5.01.0015 - TRT 01ª Região *
- 0111800-29.2006.5.01.0015 - TRT 01ª Região *
- 0001900-81.2001.5.01.0017 - TRT 01ª Região *
- 0139100-62.2003.5.01.0017 - TRT 01ª Região *
- 0010148-07.2013.5.01.0020 - TRT 01ª Região *
- 0168900-33.1997.5.01.0022 - TRT 01ª Região *
- 0100038-31.2016.5.01.0026 - TRT 01ª Região *
- 0101645-79.2016.5.01.0026 - TRT 01ª Região *
- 0021900-93.2006.5.01.0028 - TRT 01ª Região *
- 0215800-87.1996.5.01.0029 - TRT 01ª Região **
- 0165900-91.2003.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
- 0172300-53.2005.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
- 0013100-73.2006.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
- 0030200-06.2004.5.01.0031 - TRT 01ª Região *
- 0010700-46.2007.5.01.0031 - TRT 01ª Região *
- 0019900-50.2002.5.01.0032 - TRT 01ª Região *
- 0010340-18.2015.5.01.0036 - TRT 01ª Região *
- 0180300-03.2005.5.01.0042 - TRT 01ª Região **
- 0010140-06.2014.5.01.0049 - TRT 01ª Região *
- 0000033-30.2010.5.01.0052 - TRT 01ª Região **
- 0140400-47.2000.5.01.0055 - TRT 01ª Região *
- 0000828-90.2011.5.01.0055 - TRT 01ª Região *
- 0000867-53.2012.5.01.0055 - TRT 01ª Região *
- 0109800-83.2004.5.01.0061 - TRT 01ª Região *

Câmara Municipal
18
Dante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

- 0044100-87.2009.5.01.0061 - TRT 01ª Região *
- 0147000-23.2001.5.01.0064 - TRT 01ª Região *
- 0110500-11.2008.5.01.0064 - TRT 01ª Região *
- 0077100-69.2009.5.01.0064 - TRT 01ª Região *
- 0147700-03.2009.5.01.0069 - TRT 01ª Região
- 0011100-79.2003.5.01.0070 - TRT 01ª Região *
- 0185900-24.1996.5.01.0073 - TRT 01ª Região *
- 0140900-47.2007.5.01.0224 - TRT 01ª Região *
- 0143200-64.2003.5.01.0242 - TRT 01ª Região *
- 0403300-69.2001.5.01.0242 - TRT 01ª Região *
- 0184300-61.2001.5.01.0244 - TRT 01ª Região *
- 0114200-31.2008.5.01.0246 - TRT 01ª Região *
- 0035900-20.2002.5.01.0261 - TRT 01ª Região *
- 0143900-83.2004.5.01.0281 - TRT 01ª Região *
- 0236500-57.2003.5.01.0282 - TRT 01ª Região *
- 0038000-09.2008.5.01.0302 - TRT 01ª Região *
- 0156900-87.2004.5.01.0302 - TRT 01ª Região **
- 0140000-06.2004.5.01.0342 - TRT 01ª Região *
- 0146600-43.2004.5.01.0342 - TRT 01ª Região *
- 0251800-39.2004.5.01.0342 - TRT 01ª Região *
- 0001261-40.2010.5.01.0343 - TRT 01ª Região *
- 0243900-30.2002.5.01.0421 - TRT 01ª Região *
- 0105800-76.2001.5.01.0471 - TRT 01ª Região *
- 0136400-12.2003.5.01.0471 - TRT 01ª Região *
- 0000304-20.2010.5.01.0511 - TRT 01ª Região *
- 0016000-09.2004.5.01.0511 - TRT 01ª Região *
- 0063900-51.2005.5.01.0511 - TRT 01ª Região *
- 0075200-49.2001.5.01.0511 - TRT 01ª Região *
- 0079800-69.2008.5.01.0511 - TRT 01ª Região *
- 0083000-26.2004.5.01.0511 - TRT 01ª Região *
- 0108800-80.2009.5.01.0511 - TRT 01ª Região *
- 0156800-87.2004.5.01.0511 - TRT 01ª Região *
- 0173900-26.2002.5.01.0511 - TRT 01ª Região *
- 0207700-11.2003.5.01.0511 - TRT 01ª Região *
- 0210700-19.2003.5.01.0511 - TRT 01ª Região *
- 0225000-83.2003.5.01.0511 - TRT 01ª Região *
- 0167700-39.2004.5.01.0541 - TRT 01ª Região *
- 0255400-87.2003.5.01.0541 - TRT 01ª Região *
- 0000459-65.2012.5.02.0045 - TRT 02ª Região **
- 0101100-76.2002.5.03.0015 - TRT 03ª Região **
- 0073800-37.2005.5.03.0015 - TRT 03ª Região **
- 0102500-15.2003.5.03.0105 - TRT 03ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0070900-41.2007.5.03.0135 - TRT 03ª Região *
0001845-81.2013.5.03.0138 - TRT 03ª Região *
0001851-88.2013.5.03.0138 - TRT 03ª Região *
0002482-66.2012.5.03.0138 - TRT 03ª Região *
0165000-08.2009.5.03.0138 - TRT 03ª Região *
0000306-75.2011.5.04.0024 - TRT 04ª Região *
0261300-79.2001.5.05.0001 - TRT 05ª Região *
0102200-15.2006.5.05.0001 - TRT 05ª Região *
0039300-66.2001.5.05.0002 - TRT 05ª Região *
0021600-43.2002.5.05.0002 - TRT 05ª Região *
0176500-47.2003.5.05.0002 - TRT 05ª Região *
0018000-09.2005.5.05.0002 - TRT 05ª Região *
0000084-83.2010.5.05.0002 - TRT 05ª Região *
0000623-49.2010.5.05.0002 - TRT 05ª Região *
0001558-50.2014.5.05.0002 - TRT 05ª Região *
0000474-50.2010.5.05.0003 - TRT 05ª Região *
0164100-92.2003.5.05.0004 - TRT 05ª Região *
0015600-74.2009.5.05.0004 - TRT 05ª Região *
0000552-38.2010.5.05.0005 - TRT 05ª Região *
0000734-24.2010.5.05.0005 - TRT 05ª Região *
0000970-73.2010.5.05.0005 - TRT 05ª Região *
0001063-36.2010.5.05.0005 - TRT 05ª Região *
0271700-45.1998.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0060900-97.2002.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0122900-26.2008.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0067700-97.2009.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0001236-57.2010.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0000546-25.2010.5.05.0007 - TRT 05ª Região *
0004800-72.2009.5.05.0008 - TRT 05ª Região *
0001069-34.2010.5.05.0008 - TRT 05ª Região *
0202700-07.2002.5.05.0009 - TRT 05ª Região *
0109100-87.2006.5.05.0009 - TRT 05ª Região *
0059700-43.2002.5.05.0010 - TRT 05ª Região *
0043000-84.2005.5.05.0010 - TRT 05ª Região *
0134000-63.2008.5.05.0010 - TRT 05ª Região *
0000950-67.2010.5.05.0010 - TRT 05ª Região *
0001453-46.2014.5.05.0011 - TRT 05ª Região *
0015500-08.2003.5.05.0012 - TRT 05ª Região *
0066700-20.2004.5.05.0012 - TRT 05ª Região *
0033600-06.2006.5.05.0012 - TRT 05ª Região **
0032800-70.2009.5.05.0012 - TRT 05ª Região *
0001045-91.2010.5.05.0012 - TRT 05ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0061200-91.2009.5.05.0013 - TRT 05ª Região *
0136300-52.2009.5.05.0013 - TRT 05ª Região *
0063100-43.2008.5.05.0014 - TRT 05ª Região *
0138300-56.2008.5.05.0014 - TRT 05ª Região *
0000478-49.2013.5.05.0014 - TRT 05ª Região *
0008500-32.2009.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0001053-56.2010.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0000316-19.2011.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0085800-67.2009.5.05.0017 - TRT 05ª Região *
0001058-75.2010.5.05.0017 - TRT 05ª Região *
0057200-67.2008.5.05.0018 - TRT 05ª Região **
0136000-40.2007.5.05.0020 - TRT 05ª Região *
0095500-70.2000.5.05.0021 - TRT 05ª Região *
0093500-21.2005.5.05.0022 - TRT 05ª Região *
0089200-71.2009.5.05.0023 - TRT 05ª Região **
0010206-87.2013.5.05.0023 - TRT 05ª Região *
0076500-94.2008.5.05.0024 - TRT 05ª Região *
0001212-72.2010.5.05.0024 - TRT 05ª Região *
0019700-48.2005.5.05.0025 - TRT 05ª Região *
0017400-64.2006.5.05.0030 - TRT 05ª Região *
0088600-34.2006.5.05.0030 - TRT 05ª Região *
0076600-31.2008.5.05.0030 - TRT 05ª Região *
0103000-82.2008.5.05.0030 - TRT 05ª Região *
0000544-83.2010.5.05.0030 - TRT 05ª Região *
0000644-04.2011.5.05.0030 - TRT 05ª Região *
0041900-94.2006.5.05.0031 - TRT 05ª Região **
0054900-64.2006.5.05.0031 - TRT 05ª Região *
0054500-16.2007.5.05.0031 - TRT 05ª Região *
0077000-42.2008.5.05.0031 - TRT 05ª Região *
0019600-36.2009.5.05.0031 - TRT 05ª Região *
0101000-06.2008.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
0004900-52.2009.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
0000659-98.2010.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
0001107-71.2010.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
0000192-85.2011.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
0000401-54.2011.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
0000750-86.2013.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
0136300-20.2008.5.05.0035 - TRT 05ª Região *
0121900-95.2008.5.05.0036 - TRT 05ª Região *
0000731-73.2010.5.05.0036 - TRT 05ª Região *
0062600-10.2005.5.05.0037 - TRT 05ª Região *
0086000-19.2006.5.05.0037 - TRT 05ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0126200-97.2008.5.05.0037 - TRT 05ª Região *
0000133-79.2011.5.05.0038 - TRT 05ª Região *
0053500-25.2005.5.05.0039 - TRT 05ª Região *
0077400-32.2008.5.05.0039 - TRT 05ª Região *
0000869-60.2010.5.05.0191 - TRT 05ª Região *
0119500-67.2004.5.05.0192 - TRT 05ª Região *
0132300-37.2004.5.05.0222 - TRT 05ª Região *
0000887-79.2011.5.05.0342 - TRT 05ª Região **
0000989-38.2010.5.05.0342 - TRT 05ª Região *
0001190-84.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região *
0000624-08.2010.5.05.0431 - TRT 05ª Região *
0000234-11.2011.5.05.0461 - TRT 05ª Região *
0001454-78.2010.5.05.0461 - TRT 05ª Região *
0006600-13.2004.5.05.0461 - TRT 05ª Região *
0100700-23.2005.5.05.0461 - TRT 05ª Região *
0044100-47.2003.5.05.0462 - TRT 05ª Região *
0138400-64.2004.5.05.0462 - TRT 05ª Região *
0000279-09.2011.5.05.0463 - TRT 05ª Região *
0000438-15.2012.5.05.0463 - TRT 05ª Região *
0000847-59.2010.5.05.0463 - TRT 05ª Região *
0086500-34.2007.5.05.0463 - TRT 05ª Região *
0116700-29.2004.5.05.0463 - TRT 05ª Região *
0000797-30.2010.5.05.0464 - TRT 05ª Região *
0000971-05.2011.5.05.0464 - TRT 05ª Região *
0000328-97.2010.5.05.0491 - TRT 05ª Região *
0000912-64.2010.5.05.0492 - TRT 05ª Região *
0001547-85.2010.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
0148700-35.2004.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
0026900-49.2000.5.05.0521 - TRT 05ª Região **
0001426-34.2010.5.05.0551 - TRT 05ª Região **
0088100-88.2005.5.05.0551 - TRT 05ª Região **
0151200-20.2007.5.06.0001 - TRT 06ª Região *
0001352-17.2011.5.06.0001 - TRT 06ª Região **
0010111-96.2013.5.06.0001 - TRT 06ª Região **
0000256-27.2012.5.06.0002 - TRT 06ª Região *
0001425-12.2013.5.06.0003 - TRT 06ª Região **
0000330-10.2014.5.06.0003 - TRT 06ª Região **
0000124-25.2016.5.06.0003 - TRT 06ª Região **
0159800-91.2002.5.06.0005 - TRT 06ª Região *
0065500-71.2001.5.06.0006 - TRT 06ª Região *
0199800-22.2005.5.06.0008 - TRT 06ª Região *
0005400-73.2003.5.06.0009 - TRT 06ª Região **



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

- 0139400-94.2009.5.06.0010 - TRT 06ª Região *
- 0162600-35.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região *
- 0001090-59.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região *
- 0190000-16.2000.5.06.0017 - TRT 06ª Região *
- 0149900-43.2005.5.06.0017 - TRT 06ª Região *
- 0183500-62.2003.5.06.0102 - TRT 06ª Região *
- 0062000-48.2002.5.07.0001 - TRT 07ª Região *
- 0233300-26.2003.5.07.0007 - TRT 07ª Região *
- 0096500-61.2008.5.08.0015 - TRT 08ª Região **
- 0131059-14.2014.5.13.0009 - TRT 13ª Região **
- 0157100-43.2005.5.17.0002 - TRT 17ª Região **
- 0111600-31.2008.5.17.0007 - TRT 17ª Região *
- 0065801-81.2007.5.17.0012 - TRT 17ª Região *
- 0139901-13.2004.5.17.0141 - TRT 17ª Região *
- 0147400-65.2000.5.19.0001 - TRT 19ª Região *
- 0190400-18.2000.5.19.0001 - TRT 19ª Região *
- 0034800-33.2002.5.19.0001 - TRT 19ª Região *
- 0045000-02.2002.5.19.0001 - TRT 19ª Região *
- 0079400-42.2002.5.19.0001 - TRT 19ª Região *
- 0070900-79.2005.5.19.0001 - TRT 19ª Região *
- 0031200-28.2007.5.19.0001 - TRT 19ª Região *
- 0176800-87.2001.5.19.0002 - TRT 19ª Região *
- 0002800-42.2000.5.19.0003 - TRT 19ª Região *
- 0115600-70.2001.5.19.0005 - TRT 19ª Região *
- 0182200-70.2001.5.19.0006 - TRT 19ª Região *
- 0038300-58.2003.5.19.0006 - TRT 19ª Região *
- 0202800-10.2004.5.19.0006 - TRT 19ª Região *
- 0124400-96.2006.5.20.0001 - TRT 20ª Região *
- 0001021-76.2010.5.20.0002 - TRT 20ª Região *
- 0001914-67.2010.5.20.0002 - TRT 20ª Região *
- 0085400-93.2000.5.20.0003 - TRT 20ª Região **
- 0086300-02.2002.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
- 0060200-73.2003.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
- 0096500-63.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
- 0007400-58.2009.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
- 0001904-14.2010.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
- 0110300-64.2010.5.21.0003 - TRT 21ª Região *
- 0108800-48.1996.5.21.0004 - TRT 21ª Região *
- 0035200-86.2004.5.21.0012 - TRT 21ª Região *
- 0098700-60.1989.5.22.0001 - TRT 22ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 236.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC**



TELEMAR NORTE LESTE S.A. com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua do Lavradio, 71, 2º andar, parte, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.000.118/0001-79 e a pessoa jurídica contratante, doravante denominados simplesmente Oi e ASSINANTE, respectivamente, têm justo e acertado entre si:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento (Contrato) tem por objeto a prestação e fruição do STFC, na modalidade Local (Serviço), por meio de acesso (Número), disponibilizado pela Oi em endereço indicado pelo ASSINANTE, mediante pagamento de tarifas ou preços, na forma da regulamentação aplicável.

1.1.1 O destinado ao uso do público em geral, é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se a comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

1.1.2 Entende-se por processos de Telefonia, aqueles que permitem a comunicação entre pontos fixos determinados, de voz e outros sinais, utilizando técnica de transmissão de modos 3,1 kHz – voz ou 7 kHz – áudio ou até 64kbits/s irrestrito, por meio de fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético.

1.1.3 O serviço destina-se à transmissão de voz, podendo ser utilizado, onde tecnicamente possível para transmissão de dados em velocidades inferiores a 64 Kbps.

1.1.4 O número que permite a identificação do ASSINANTE, constitui um bem público, administrado pela ANATEL, e sua utilização não confere qualquer direito de propriedade sobre o mesmo.

1.2 Fora da Área de Tarifa Básica (FATB) a prestação do STFC dependerá de assinatura de contrato específico contendo as cláusulas e condições para a prestação do serviço.

1.3 A Oi compromete-se a tornar disponível, nos termos da regulamentação em vigor, todas as facilidades para o acesso ao STFC nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CÓDIGO DE ACESSO

2.1. O ASSINANTE terá seu Código de Acesso definido por um conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos que permite a sua identificação na prestação do serviço.

2.2. Está garantida ao ASSINANTE, a qualquer tempo, a mudança do Código de Acesso, ficando condicionado ao pagamento do valor correspondente estabelecido previamente pela Oi na sua tabela de tarifas e preços.

2.3. A Oi pode alterar o Código de Acesso do ASSINANTE, em conformidade com a regulamentação vigente, comunicando-o sobre a alteração, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de sua efetivação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PLANOS DE SERVIÇO E DOS VALORES DEVIDOS PELO ASSINANTE

3.1. Ao ASSINANTE é oferecido um Plano Básico de Serviço, nas formas pós-pago ou pré-pago, com estrutura tarifária definida pela Anatel.

3.2. A Oi poderá oferecer aos ASSINANTES Planos Alternativos de Serviço, na formas de pagamento pós-pago e pré-pago, com estruturas de preços e demais características específicas definidas pela Oi.

3.3. As informações sobre os Planos de Serviço ofertados pela Oi, as Prestações, Utilidades e Comodidades do STFC – PUC ofertadas, suas tarifas, preços, formas de pagamento e critérios de aplicação, serão encaminhados ao ASSINANTE após a celebração deste Contrato, de acordo com a opção de plano efetuada e com os serviços adquiridos, assim como estarão divulgadas a qualquer tempo, mediante consulta à Central de Informações e Atendimento pelo Código de Acesso 103 14, pelo acesso à página da Oi na Internet, no endereço, www.oi.com.br, ou nas lojas de atendimento, quando for o caso.

3.4. O Plano Alternativo de Serviço poderá ser descontinuado pela Oi, mediante comunicação de sua intenção ao ASSINANTE e a Anatel, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do termo final do respectivo Plano.

3.5. Ao ASSINANTE está garantida a transferência de um Plano de Serviço para outro qualquer, ofertado pela Oi, com base nos termos da regulamentação vigente.

3.6. A Oi tornará disponível ao ASSINANTE a oferta de Prestações, Utilidades e Comodidades do STFC - PUC, que podem ser contratadas neste ato ou a qualquer tempo, mediante solicitação expressa do ASSINANTE.

3.7 – É devido pelo ASSINANTE o pagamento da Tarifa de Habilitação que será exigida a partir da data do início da prestação do serviço. E será cobrada pela Oi por meio de



de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, conhecimento e concorda inteiramente com os termos do Código de Ética da Oi, que passa a

17.2 O ASSINANTE, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nem o ASSINANTE nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

17.3 O ASSINANTE, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome ou estão envolvidos no dia-a-dia de suas operações, declara neste ato que tem

fazer parte integrante deste Contrato e não vai se envolver em qualquer ato ou omissão no cumprimento das responsabilidades estabelecidas no referido Código de Ética da Oi.

17.4 Para os fins da presente Cláusula, o ASSINANTE declara neste ato que:

(a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

(b) já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência deste Contrato um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;

(c) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

17.5 Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção pelo ASSINANTE, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do Contrato, fica eleito o foro da localidade onde estiver sendo efetuada a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC ao ASSINANTE, objeto do presente Contrato.

antigo ASSINANTE (Cedente) perante a OI vinculados à prestação do serviço ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGÊNCIA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O Contrato entra em vigor na data do início efetivo da prestação do serviço, desde que efetuado o pagamento da Tarifa de Habilitação.

15.1.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze), 24 (vinte e quatro) ou 36 (trinta e seis) meses, conforme solicitação do ASSINANTE, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, desde que não haja expressa manifestação contrária de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.1.2 Será considerada data de adesão aquela em que o ASSINANTE manifestou o seu interesse expresso de contratar o SERVIÇO, seja por atendimento presencial, telefônico ou contratação pela internet, este último quando aplicável.

15.2. As cláusulas que regem o presente Contrato estão registradas em Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Capitais dos Estados, nos quais a OI detém concessão para a prestação do serviço objeto do presente Contrato, conforme informado ao ASSINANTE.

15.3. O presente Contrato e as informações relativas ao serviço ora contratado, encontram-se, também, disponíveis ao público em geral no endereço eletrônico da OI na Internet: www.oi.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As informações cadastrais de ASSINANTES que optarem pela figuração em Lista Telefônica e/ou no Serviço de Auxílio à Lista poderão ser utilizados pela OI.

16.2. O ASSINANTE obriga-se a indenizar a OI por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa em virtude do uso inadequado dos serviços, equipamentos e redes de telecomunicações, observado o seu direito de defesa.

16.3. Para consulta da cobertura do serviço na sua região ou região de interesse, o ASSINANTE deve ligar para 0800 031 0001.

16.4 Para fins de informação, seguem os dados de contato da ANATEL:

16.4.1 Endereço eletrônico: www.anatel.gov.br

16.4.2 Endereço eletrônico da biblioteca: <http://www.anatel.gov.br/biblioteca/default.asp>

16.4.3 Endereço e Telefones (sede):

End.: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H

CEP 70.070-940 - Brasília - DF

Central de Atendimento: 133 31

16.5 O CONTRATO poderá ser alterado a qualquer momento por força de alterações decorrentes da lei e da regulamentação aplicável. O ASSINANTE será comunicada pela OI previamente, salvo se o prazo estabelecido não comportar aviso prévio, hipótese que a alteração será automaticamente aplicada ao presente CONTRATO.

16.6 Poderá ser vedada pela OI a conexão da rede interna do ASSINANTE à rede externa do STFC, quando, fundamentada em laudo técnico, puder causar danos à rede externa do STFC.

16.7 O ASSINANTE é responsável em disponibilizar a rede interna conectada e com continuidade elétrica até o Ponto de Terminação de Rede (PTR) onde será conectada a rede externa pela OI.

16.8 As partes desde já renunciaram mútua e expressamente ao direito de serem indenizadas por danos indiretos, lucros cessantes e insucessos comerciais decorrentes da execução deste Contrato, ainda que provocadas por culpa da outra Parte, salvo nas hipóteses em que uma das partes agir com comprovado dolo ou de má fé, para prejudicar a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

17.1 O ASSINANTE declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos das leis Anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, em especial o Foreign Corrupt Practices Act, - Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. - ("FCPA") dos Estados Unidos da América do Norte ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se





de serviço, bem como do plano de serviço contratado, sem qualquer ônus independentemente de solicitação;

XXIV- à comunicação prévia da inclusão do nome do assinante em cadastros, bancos de dados, fichas ou registros de inadimplentes, condicionado à manutenção de seu cadastro atualizado junto à prestadora;

XXV- ao atendimento pessoal que lhe permita efetuar interação relativa à prestação do STFC, nos termos da regulamentação, sendo vedada a substituição do atendimento pessoal pelo oferecimento de auto-atendimento por telefone, correio eletrônico ou outras formas similares;

XXVI- de selecionar a prestadora de STFC de sua preferência para encaminhamento de chamadas de longa distância a cada chamada por ele originada;

XXVII- de não ser cobrado, em nenhuma hipótese, por chamada telefônica não completada;

XXVIII- de não ser cobrado por chamada telefônica dirigida à central de informação e de atendimento ao usuário da prestadora; e

XXIX- de substituição, sem ônus, de seu equipamento terminal do STFC, em caso de incompatibilidade ocasionada por modernização da rede.

12.3. Constituem deveres dos ASSINANTES, além dos dispostos nos demais itens do presente Contrato, os discriminados no Capítulo I do Título IV da Resolução Anatel nº 426/2005, quais sejam:

I- utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações;

II- preservar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral; e

III- efetuar o pagamento referente à prestação do serviço contratado com prestadora de serviços de telecomunicações, observadas as disposições do Regulamento do STFC;

IV- providenciar, no imóvel indicado, local adequado e infra-estrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos das prestadoras;

V- somente conectar à rede externa da prestadora, terminais que obedeçam aos padrões e características estabelecidas nas demais disposições regulamentares; e

VI- manter atualizado seus dados cadastrais na prestadora de STFC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DEVERES DA OI

13.1. Constituem direitos e deveres da OI, além dos dispostos nos demais itens do presente Contrato:

I- prestar o serviço com absoluta observância do disposto no presente Contrato, submetendo-se plenamente à regulamentação editada pela Anatel;

II- manter em perfeitas condições de operação e funcionamento a rede de telecomunicações, em quantidade, extensão e localizações pertinentes e suficientes à adequada prestação do serviço;

III- manter sistema de informação e atendimento do usuário;

IV- divulgar, diretamente ou através de terceiros, os Códigos de Acesso dos Assinantes, com exclusão daqueles que requererem expressamente a omissão dos seus dados pessoais;

V- respeitar rigorosamente o dever de sigilo e confidencialidade das telecomunicações, observadas as prescrições legais e contratuais;

VI- respeitar a privacidade dos usuários com relação aos documentos de cobrança e a todas as informações pessoais a eles referentes;

VII- indenizar os usuários pelos danos efetivos e comprovadamente decorrentes da não prestação do serviço que seria exigível frente à legislação e regulamentação vigentes;

VIII- informar aos Usuários os Códigos de Seleção de Prestadora na forma exigida pela regulamentação vigente;

IX- assegurar ao ASSINANTE a não figuração do seu Código de Acesso em Lista Telefônica e nos Serviços de Auxílio à Lista, quando expressamente solicitado à OI, sem qualquer ônus, nos termos da regulamentação vigente; e

X- manter em sua Central de Informação e Atendimento, disponíveis para todos os assinantes e para o público em geral, informações relativas a ocorrências excepcionais na prestação do serviço que possam causar degradação na qualidade, ou mesmo interrupção momentânea nas comunicações dos terminais telefônicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO DO CONTRATO

14.1. A cessão do presente Contrato somente será admitida quando em conformidade com o disposto nos itens abaixo:

a) por sucessão, mediante solicitação do sucessor e apresentação do documento hábil da sucessão.

b) por decisão judicial; ou

c) por solicitação de ASSINANTE, cuja titularidade tenha sido conferida antes de 1º de novembro de 1997, observadas as formalidades exigidas pela OI.

14.2. O novo titular da assinatura (Cessionário) responderá pelos eventuais débitos e por quaisquer outros encargos do



pagamento efetuados em atraso pelo ASSINANTE.

11.4. Os valores eventualmente cobrados indevidamente pela OI, e efetivamente pagos pelo ASSINANTE, serão restituídos em dobro ao ASSINANTE no próximo documento de cobrança, ou outro meio indicado pelo usuário.

11.5. Os valores cobrados indevidamente terão correção monetária, acrescidos dos mesmos encargos aplicáveis ao ASSINANTE, quanto da ocorrência de valores pagos em atraso, conforme regulamentação e legislação vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSINANTE

12.1. Constituem direitos dos ASSINANTES, além dos dispostos nos demais itens do presente Contrato, os discriminados no Capítulo I do Título IV da Resolução Anatel nº 426/2005, quais sejam:

I- ao acesso e fruição do serviço dentro dos padrões de qualidade previstos na regulamentação em suas várias modalidades, em qualquer parte do território nacional;

II- à liberdade de escolha de sua prestadora de serviço, em suas várias modalidades, nos termos da regulamentação;

III- ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, em suas várias modalidades;

IV- à informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias modalidades, facilidades e comodidades adicionais, suas tarifas ou preços;

V- ao detalhamento da fatura, para individualização das ligações realizadas, nos termos da regulamentação;

VI- à inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação dos portadores de deficiência, nos termos da regulamentação;

VII- ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;

VIII- à suspensão ou interrupção do serviço prestado, quando solicitar;

IX- à não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei nº 9.472, de 1997;

X- ao prévio conhecimento das condições de contratação, prestação e suspensão do serviço;

XI- à privacidade nos documentos de cobrança e na utilização, pela prestadora, de seus dados pessoais não constantes da Lista Telefônica

Obrigatória e Gratuita (LTOG), os quais não podem ser compartilhados com terceiros, ainda que coligados, sem prévia e expressa autorização do usuário, ressalvados os dados necessários para fins exclusivos de faturamento;

XII- de resposta eficiente e pronta às suas reclamações e correspondências, pela prestadora, conforme estabelece o Plano Geral de Metas de Qualidade para o STFC (PGMQ-STFC);

XIII- ao encaminhamento à Anatel, para apreciação e solução, de reclamações ou representações contra a prestadora;

XIV- à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

XV- à obtenção gratuita, mediante solicitação encaminhada ao serviço de atendimento de usuários mantido pela prestadora, da não divulgação do seu código de acesso em relação de assinantes e no serviço de informação de código de acesso de assinante do STFC;

XVI - à substituição do seu código de acesso, nos termos da regulamentação;

XVII- à portabilidade de código de acesso, observadas as disposições da regulamentação;

XVIII- de não ser obrigado ou induzido a consumir serviços ou a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter à condição para recebimento do serviço, nos termos do Regulamento do STFC;

XIX- de ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito ou da celebração de acordo com a prestadora, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

XX- de ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, sem qualquer ônus, o acesso a comodidades ou utilidades oferecidas, bem como a serviços de valor adicionado;

XXI- à interceptação pela prestadora na modalidade local, sem ônus, das chamadas dirigidas ao

antigo código de acesso e a informação de seu novo código, observados os prazos previstos no PGMQ-STFC;

XXII- à reparação dos danos causados por descargas elétricas conduzidas via rede de telefonia que danifiquem a rede interna do ASSINANTE e aparelhos de telecomunicações a ela conectados, desde que ambos estejam em conformidade com a regulamentação e que seja

comprovada a responsabilidade da OI mediante laudo técnico;

XXIII- de receber cópia do contrato de prestação

declarado: identificação do agente arrecadador, data do pagamento, número da autenticação.

9.6. Permanecendo o débito, o ASSINANTE receberá aviso de cobrança, por escrito, alertando sobre a possibilidade da rescisão do presente Contrato e da inclusão nos cadastros dos serviços de proteção ao crédito (SPC, SERASA, ou outros).

9.7. Transcorridos 30 (trinta) dias de suspensão total do provimento do serviço e permanecendo o ASSINANTE inadimplente, a OI notificará o ASSINANTE, por escrito, sobre a rescisão do Contrato.

9.8. Para os clientes pré-pagos, inclusive os da classe AICE, o não pagamento na data prevista, do preço ou da tarifa de assinatura, cobrada de forma pré-paga, relativa à manutenção da disponibilidade e do direito de uso do terminal pré-pago ou AICE, implicará na indisponibilidade do acesso STFC, ficando o cliente impedido de originar e receber chamadas, salvo aquelas destinadas aos serviços de emergência.

9.8.1. Em até 15 (quinze) dias após o não pagamento do valor da assinatura, a OI notificará o ASSINANTE por escrito para que o mesmo regularize o pagamento da assinatura, e após transcorridos 30 (trinta) dias do não pagamento do débito será aplicado o disposto no item 9.7 acima.

9.9 Rescindido o contrato de prestação de serviço, por inadimplência, a prestadora poderá incluir o registro de débito em sistemas de proteção ao crédito (SPC, SERASA, ou outros), desde que notifique o assinante por escrito.

9.10 O registro a que se refere o item 9.8 somente poderá ser efetivado decorridos 15 (quinze) dias do comprovado recebimento da notificação pelo ASSINANTE.

9.11 Após a rescisão do presente Contrato em virtude de inadimplência, a instalação de novo terminal telefônico ficará condicionada ao pagamento dos valores pendentes e de nova Tarifa de Habilitação pelo ASSINANTE.

9.12 O ASSINANTE que estiver adimplente pode requerer à OI, prestadora do STFC na modalidade local, a suspensão do serviço (bloqueio), sem ônus, do terminal na estação

telefônica e a conseqüente suspensão total de todas as modalidades de serviços, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantendo seu Código de

Acesso e a possibilidade de restabelecimento da prestação do serviço no mesmo endereço.

9.12.1. O atendimento a solicitação de que trata o item 9.12 ocorrerá no prazo de 24 horas.

9.13. A solicitação de suspensão do serviço pelo ASSINANTE de forma diversa e em prazos inferiores ou superiores ao estabelecido no item 9.11 acima, poderá ser condicionada ao pagamento de valor específico fixado na Tabela de Tarifas e Preços da OI.

9.14. A solicitação de cancelamento do pedido de bloqueio, antes do prazo de 30 dias ou depois do prazo de 120 dias, a contar da data de ativação, poderá ser condicionada a pagamento de valor específico fixado na Tabela de Tarifas e Preços da OI.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por solicitação do ASSINANTE, ou por qualquer das partes por descumprimento das condições contratuais e/ou regulamentares.

10.2. O pedido de cancelamento do CONTRATO, por parte do ASSINANTE antes do prazo contratado junto a OI implicará no pagamento de multa à OI, proporcionalmente ao tempo restante para o término do CONTRATO. A multa será rateada entre o período de fidelização do CONTRATO pelas parcelas vincendas aplicando-se seguinte regra de cálculo: $Multa = (benefício \times parcelas \text{ vincendas}) / \text{período de fidelização}$.

10.3 No caso de rescisão do contrato de plano de serviço com crédito pré-pago vinculado ao terminal de ASSINANTE, os créditos não utilizados serão devolvidos ao assinante em moeda corrente ou em depósito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS

11.1. O ASSINANTE tem o direito de contestar os débitos exigidos pela OI, constantes do documento de cobrança.

11.2. Os valores contestados pelo ASSINANTE, antes do pagamento, serão estornados e será emitida a 2ª (segunda) via da conta.

11.3. Os valores contestados pelo ASSINANTE e não pagos, se considerados devidos à OI, serão novamente faturados em documento de cobrança, acrescidos dos mesmos encargos moratórios aplicáveis nos casos de



Atendimento, pelo Código de Acesso 103 31, na página da Oi na Internet, no endereço: www.oi.com.br. ou nas Listas Telefônicas Obrigatórias e Gratuitas – LTOG

6.3. O representante legal do ASSINANTE poderá registrar suas solicitações e/ou reclamações perante Oi, na forma escrita, verbal ou por qualquer meio de comunicação à distância, mediante a confirmação de dados cadastrais solicitados pela Oi.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REDE INTERNA DO ASSINANTE

7.1. O ASSINANTE é responsável pela instalação da rede interna (infra-estrutura de tubulação telefônica, proteção elétrica, instalação de fiação interna, tomadas padrão, aparelhos telefônicos e outros) e pelo funcionamento adequado da rede interna, de acordo com os princípios de engenharia e normas técnicas vigentes, assim como as orientações e especificações técnicas que constarem do presente contrato.

7.2 É responsabilidade do ASSINANTE a aquisição, instalação, manutenção e proteção elétrica dos equipamentos terminais e da rede interna que serão conectados à rede externa do STFC.

9.2.1. Durante a suspensão parcial a Oi proverá ao ASSINANTE as condições mínimas para o recebimento de chamadas e acesso a serviços gratuitos da Oi e serviços públicos de emergência.

7.3 É vedado ao ASSINANTE efetuar a conexão de equipamentos terminais sem certificação expedida ou aceita pela ANATEL, às redes externas de telecomunicação de suporte do STFC.

7.4. A responsabilidade relativa ao PTR é exclusiva da Oi.

CLÁUSULA OITAVA - DA MUDANÇA DE ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

8.1. O ASSINANTE poderá requerer à Oi a mudança de endereço de instalação do terminal, dentro da mesma localidade, condicionado ao pagamento do valor fixado para o serviço, conforme discriminado na tabela de tarifas e preços da Oi.

CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS POR FALTA DE PAGAMENTO E A PEDIDO DO ASSINANTE

9.1. O ASSINANTE inadimplente receberá comunicado em até 15 (quinze) dias após o vencimento do primeiro documento de cobrança, não quitado e não contestado, do seu direito de contestação do débito e da possibilidade de suspensão parcial do serviço em função de inadimplência.

9.2 Trancorridos 15 (quinze) dias após o vencimento do documento de cobrança (conta telefônica), mantida a inadimplência, a Oi poderá suspender parcialmente o provimento do serviço, com bloqueio das chamadas originadas, salvo em hipótese de contestação realizada pelo ASSINANTE nos termos da Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

9.3. Trancorridos 30 (trinta) dias de suspensão parcial do provimento do serviço, permanecendo o ASSINANTE inadimplente, a Oi poderá proceder à suspensão total do provimento do serviço, inabilitando-o a originar e receber chamadas, salvo aquelas destinadas aos serviços públicos de emergência, observadas as restrições técnicas.

9.4. A Oi comunicará ao ASSINANTE a possibilidade da suspensão total do provimento do serviço com antecedência mínima de 15 dias.

9.5 Efetivado o pagamento, a reativação dos serviços ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas após a declaração ou comprovação do pagamento pelo ASSINANTE ou da celebração de acordo entre a Oi e o ASSINANTE, salvo se o presente Contrato tiver sido rescindido.

9.5.1. A Oi poderá solicitar do ASSINANTE dados referentes à comprovação do pagamento

30
Câmara
Assinante

documento de cobrança enviado ao endereço de correspondência do ASSINANTE, em até 5 dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte à data da efetiva instalação do terminal telefônico (acesso).

3.8. O pagamento da Tarifa de Habilitação, pelo ASSINANTE, implica no aceite das condições contratuais aqui estabelecidas, bem como naquelas informações adicionais encaminhadas e importará na celebração expressa e formal deste Contrato.

3.9. Caso o ASSINANTE não efetue o pagamento da Tarifa de Habilitação, ficará entendida a não aceitação das condições estabelecidas neste Contrato, podendo ensejar a imediata cessação da prestação dos serviços pela OI, sendo devido pelo ASSINANTE o pagamento dos valores referentes aos serviços consumidos no período.

3.10. Respeitados os direitos dos ASSINANTES, os preços das Prestações, Utilidades e Comodidades - PUC, ou outros serviços e produtos relativos ao STFC, poderão ser revistos, a critério da OI, observada a regulamentação e a legislação pertinente.

3.11. No intuito de proteger a integridade dos dados cadastrais dos usuários, a OI poderá exigir apresentação de documentos ou assinatura de declaração para o atendimento de solicitação de Habilitação, ou mesmo para a ativação do terminal.

CLÁUSULA QUARTA - DO LUGAR, TEMPO E MODO DE PAGAMENTO

4.1. Os valores devidos pelo ASSINANTE pelos serviços prestados por meio de plano básico ou alternativo de serviços e/ou Prestações, Utilidades e Comodidades do STFC - PUC, ofertados pela OI, podem ser pagos após a prestação do serviço, na forma pós-pago, mediante faturamento periódico, ou antecipadamente, na forma pré-pago, mediante a aquisição de créditos.

4.2. A cobrança do serviço contratado na forma pós-pago observará o que se segue:

4.2.1. A entrega do documento de cobrança, por código de acesso, ao ASSINANTE ocorrerá pelo menos 5 (cinco) dias antes da data do seu vencimento.

4.2.1.2 Poderá ser apresentado único documento de cobrança, no caso de haver mais de um código de acesso, mediante autorização expressa do ASSINANTE.

4.2.3. O ASSINANTE poderá escolher a data de vencimento do documento de cobrança, dentre as

opções oferecidas pela OI.

4.2.4. O documento de cobrança apresentado ao ASSINANTE corresponderá a 30 (trinta) dias de prestação de serviço, podendo este período ser dilatado em comum acordo com o ASSINANTE.

4.2.5. O ASSINANTE tem direito ao detalhamento da fatura, para individualização das ligações realizadas, nos termos da regulamentação.

4.3. Para o serviço contratado na forma pré-pago a prestação do serviço ocorrerá mediante aquisição de créditos vinculados ou não a terminal de ASSINANTE.

4.3.1. Mediante solicitação do usuário, a OI tornará disponível, em até 7 (sete) dias, demonstrativo de prestação de serviço discriminado, observando o disposto na regulamentação.

4.4 O ASSINANTE, mediante autorização expressa, poderá optar pelo recebimento por meio eletrônico do documento de cobrança e de outros documentos relacionados à prestação dos serviços.

4.5 O ASSINANTE do STFC contratado na forma pós-paga poderá realizar o pagamento do documento de cobrança nos Agentes Arrecadadores, tais como: lotéricas, rede bancária e outros.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS APLICÁVEIS

5.1. Caso ocorra atraso no pagamento das contas, será aplicada multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% ao mês, sobre o valor total do débito, e conforme estabelecido na legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS E PROCEDIMENTO EM CASO DE SOLICITAÇÃO OU RECLAMAÇÃO

6.1. O ASSINANTE terá à sua disposição Central de Informações e Atendimento da OI, capacitada para proporcionar atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, para registrar solicitações e/ou reclamações.

6.2. Além do atendimento por meio de suas Centrais de Informações e Atendimento, pelo

Código de Acesso 103 31, a OI disponibiliza Atendimento Presencial aos usuários dos serviços da OI, por meio de seus Pontos de Atendimento Presencial.

6.2.1. Informações sobre os endereços de Pontos de Atendimento podem ser obtidas por meio de consulta às Centrais de Informações e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N°
002/2019

PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N°002/2019.

ORIGEM: Inexigibilidade N° 002/2019.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, inscrita no CNPJ n° 12.981.767/0001-28.

CONTRATADA: TELEMAR NORTE LESTE S.A. inscrita no CNPJ: 33.000.118/0001-79.

OBJETO: Serviço de Plano Alternativo do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC ou Oi Fixo NRES) homologado na Anatel sob o número 162 (Plano Alternativo de Serviço Local), destinados à Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.102,76 (Dois mil, cento e dois reais e setenta e seis centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 – PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0.1.000.00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

VIGÊNCIA: O presente termo de aditivo tem validade de vigência a partir da data da publicação deste extrato de aditivo, no Diário Oficial da FECAM/RN, por se tratar de contrato já prefixado pela empresa contratada, até o dia 31 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
DANYELA KARLA DANTAS ESPINOLA
Código Identificador: 6D59180D

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 02 de Janeiro de 2020. Edição 0793.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>

SIAI – ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

| | |
|---|-----------------------------------|
| UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS PROCESSO DE DESPESA: 003/2019 | NÚMERO DO RECIBO: 90073 |
|---|-----------------------------------|

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato: 002/2019
Número do Recibo do Anexo 38: 197738
Período de Vigência do Contrato: 22/01/2019 à 31/12/2019
Data da Assinatura: 22/01/2019
Data da Publicação: 22/01/2019
Prazo Máximo para a Liquidação: 30 dia(s)
Prazo Valor do Contrato (R\$): R\$ 2500,61

INFORMAÇÕES SOBRE O(S) ADITIVO(S) DO CONTRATO:

Termo Aditivo: 001/2020
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 57, II
Valor (R\$): 2102,76
Objetivo: Continuação dos serviços de telefonia fixa.
Período de Vigência: 02/01/2020 à 31/12/2020
Data de Assinatura: 02/01/2020
Data de Publicação: 02/01/2020
Justificativa:

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome: TELEMAR NORTE LESTE SA
CPF/CNPJ: 33.000.118/0001-7

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado: CONTRATO N°002 - 2019.pdf
Código Validador do Arquivo: A940BC0819DEDB71E1965FD7047EF62C

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio: 26/02/2019 09:22:00
Remessa enviada por: DANYELA KARLA DANTAS ESPÍNOLA (103.452.014-85)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo: 90073

Data e hora da criação deste Documento: 17/01/2020 08:12:53